EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 11.PQ.SME/2026

PREÂMBULO

A/O SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público que realizará Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação com o objeto **PRÉ-QUALIFICAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, COM PLATAFORMA DIGITAL DE APOIO, DESTINADOS A REDE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.**

Recebimento das qualificações: a partir do dia 17 de julho de 2026

Plataforma de recebimento e processamento: silgov.com.br

1. REGRAS GERAIS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

1.1. A pré-qualificação é procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por edital, destinado à análise de condições de habilitação (total ou parcial) de interessados ou do objeto, como procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021.

1.2. Modalidade e Abrangência de Pré-Qualificação: Pré-Qualificação Subjetiva com Abrangência Total

A adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação subjetiva, com vínculo restrito a uma licitação específica, mostra-se tecnicamente adequada e juridicamente amparada para a contratação de empresa destinada ao fornecimento de livros didáticos para educação inclusiva, com plataforma digital de apoio, voltados à rede de educação infantil e fundamental do Município de Cariré-CE, pois se trata de solução que exige compatibilidade pedagógica, capacidade de atendimento contínuo, regularidade documental, estrutura operacional e aptidão para executar o fornecimento com qualidade, segurança e tempestividade. A Administração, no exercício legítimo de sua discricionariedade técnica e administrativa, pode antecipar a análise dos requisitos subjetivos de participação, de modo a organizar previamente o mercado interessado, conferir maior previsibilidade ao certame e reduzir riscos de contratação com agentes que não apresentem condições mínimas de execução. A medida observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, isonomia, competitividade e julgamento objetivo, além de se harmonizar com a fase preparatória prevista na Lei nº 14.133/2021, permitindo que a contratação seja estruturada a partir de critérios previamente definidos e transparentes.

No caso concreto, a pré-qualificação subjetiva total vinculada à futura licitação encontra respaldo no art. 80 da Lei nº 14.133/2021, bem como no decreto municipal que regulamenta os procedimentos auxiliares no âmbito do Município de Cariré, especialmente na disciplina que autoriza a restrição da licitação subsequente aos licitantes pré-qualificados, desde que a convocação indique expressamente essa limitação, com estimativa de quantitativos e indicação de prazos para a publicação do edital. Os critérios técnicos e objetivos de avaliação serão definidos de forma clara, distinta do modelo de inversão de fases mencionado no §1º do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, preservando-se a separação entre a verificação antecipada das condições de participação e a posterior disputa de propostas. A habilitação prévia, nesse contexto, não se confunde com exigência genérica ou barreira artificial de acesso, mas com instrumento de racionalização do certame, apto a concentrar a disputa em agentes já demonstradamente aptos sob os aspectos jurídicos, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiros e de qualificação técnica compatíveis com o objeto.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 5XA5HCO

A opção pela pré-qualificação subjetiva não depende de complexidade elevada do objeto, sendo plenamente admissível inclusive em contratações de aparente simplicidade, desde que haja fundamentação concreta e interesse público demonstrado. A Lei nº 14.133/2021 não condiciona a sua adoção a um grau específico de complexidade técnica, mas autoriza mecanismos modernos de planejamento e seleção mais eficiente dos participantes, desde que respeitados os limites da motivação e da proporcionalidade. Para esta contratação, a adoção da pré-qualificação permite mitigar riscos de inadimplemento, atrasos na entrega, desconformidade pedagógica, insuficiência de suporte digital e inconsistências documentais, assegurando maior segurança jurídica, melhor organização do mercado e celeridade no julgamento. Também favorece a qualificação técnica dos participantes, na medida em que antecipa a análise dos requisitos de participação antes da disputa de preços, evitando discussões individualizadas e sucessivas sobre a habilitação após a definição da proposta mais vantajosa.

Ressalte-se que a pré-qualificação permanecerá submetida à ampla publicidade, à isonomia e à competitividade, com divulgação clara das condições de participação, dos critérios de avaliação e dos prazos aplicáveis. Embora, como regra, o procedimento de pré-qualificação deva ser permanentemente aberto, a presente hipótese será excepcionalmente direcionada a uma licitação específica, com previsão expressa no edital e com corte temporal objetivo e motivado, sem produzir efeitos de bloqueio para outras contratações. Dessa forma, a pré-qualificação não funcionará como filtro obrigatório para licitações diversas, sendo aplicada exclusivamente à contratação em questão, de modo compatível com o planejamento administrativo e com as boas práticas de transparência. O termo de referência e os demais documentos necessários à formulação das propostas estarão disponíveis no momento da divulgação do edital, e o prazo para sua publicação observará a regulamentação vigente, inclusive em prazo superior ao mínimo ordinariamente exigido para licitações sem o uso do procedimento auxiliar, conferindo maior segurança aos interessados e assegurando plena preparação do ambiente competitivo.

2. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL

O Edital é composto de duas partes:

a) Edital de Pré-Qualificação: Documento destinado à análise das condições de qualificação técnica dos interessados.

b) Anexos: Termo de Referência (Documento-base necessário da futura contratação)

3. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital.

3.2. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Termo de Referência, Anexo deste edital.

3.2.1. Não Poderão desta pré-qualificação:

3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 5XA5HCO

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
3.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
3.2.9. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar e neste Edital.
"A vedação à participação de empresas em consórcio se justifica pelos seguintes motivos:
A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.
Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

> "O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas."

E assim conclui:

> "Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto. "

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

> "26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionaridade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. "

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 5XA5HCO

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.”

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. A Documentação requerida nos itens seguintes deverá ser apresentada **EXCLUSIVAMENTE** pelo portal **SILGOV,** conforme anexo.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. Deverão ser apresentados, todos os documentos relacionados no Termo de Referência no item “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

5.2. Deverão ser apresentados também as seguintes comprovações, sob pena de não qualificação:

5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria -

5.3. Geral da União, https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;?ordenarPor=nome&direcao=asc; e

5.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc.

6. DOS JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A Documentação especificada neste Edital constitui parte integrante do processo de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

6.2. A análise da documentação apresentada para fins de Qualificação será realizada pelo Agente de Contratação e serão Pré-Qualificadas todas as proponentes que atenderem a todos os itens obrigatórios no Edital.

6.3. A documentação deverá definir claramente para quais lotes a Proponente está se candidatando.

6.4. Após a apresentação dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, cujo prazo será aberto pelo Agente de Contratação.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 5XA5HCO

Caso o licitante deixe de apresentar, quaisquer documentos necessários, e desde que seja possível comprovar a sua pré-existência, o Agente de Contratação tomará as medidas cabíveis observando o disposto a seguir:

6.4.1. O agente de contratação abrirá diligência para complementação de informações acerca dos documentos de habilitação, permitindo ao licitante a apresentação dos documentos pré-existentes à época da abertura do certame. O agente de contratação concedera um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação dos documentos solicitados. Caso o licitante não apresente a documentação requerida, será considerado inabilitado para prosseguir no presente processo.

6.4.2. Caso seja identificado que os documentos (com prazo de validade) anexados pelo licitante estão validos para o dia da abertura do processo, mas vencido para a data em que o agente de contratação analisou, o responsável abrirá uma diligência, se houver necessidade, para que o licitante apresente os documentos/certidões válidas para a data solicitada, através da abertura do prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de inabilitação.

6.4.3. O licitante que apresentar quaisquer documentos que possua prazo de validade expirado antes da data de início do recebimento dos documentos, por equívoco ou falha, o agente de contratação realizará uma consulta com vistas a obtenção de comprovação da regularidade na presente data, caso não seja possível, será aberto uma diligência no prazo de 48(quarenta e oito) horas para que o licitante comprove que na data de início do recebimento dos documentos, o mesmo estava valido, sob pena de inabilitação.

6.4.4. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos conforme mencionado nos itens anteriores, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.5. A avaliação será única com prazo determinado, a pré-qualificação temporária direcionada exclusivamente ao objeto específico desta pré-qualificação, a análise das documentações será realizada em uma única etapa com prazo determinado, permitindo que os interessados acompanhem e organizem a submissão de seus documentos. Após a conclusão, ao final do qual será emitido o certificado de pré-qualificação para os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos para esse objeto específico.

6.6. Após a aprovação na avaliação, será emitido um certificado de pré-qualificação válido exclusivamente para o objeto específico da pré-qualificação em questão. Esse certificado atesta que o licitante ou bem está qualificado e em conformidade com os requisitos para participação na licitação vinculada a esse objeto, conforme os parâmetros estabelecidos pela Administração.

6.7. Os interessados deverão apresentar sua documentação enquanto permanecer aberto o presente procedimento auxiliar, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal.

6.8. Qualquer alteração no prazo ou nos requisitos será informada antecipadamente pela Administração, garantindo que todos os interessados tenham acesso à informação em tempo hábil.

7. DOS PRAZOS

7.1. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo o agente ou a Agente de Contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

7.2. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO terá vigência de 01 (um) ano.

7.2.1. O prazo de validade da presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 5XA5HCO

7.3. Janela de recebimento contínuo (procedimento "aberto"). O registro de pré-qualificados será **amplamente divulgado** e ficará **permanentemente aberto** à inscrição de interessados enquanto durar o procedimento.

7.4. Data de corte (fechamento para a licitação vinculada). A **data de corte** corresponderá à **publicação do edital** da licitação, à qual este procedimento esteja **vinculado**. Poderão participar da licitação restrita apenas os interessados que, **na data da publicação**:

7.4.1. **já tenham apresentado** a documentação exigida neste procedimento (ainda que o **deferimento ocorra depois**); e

7.4.2 tenham seus pedidos **pendentes** ou **deferidos**, observado que o edital da licitação restrita **só poderá ser divulgado após, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis** contados da **abertura** desta pré-qualificação.

7.5. Este procedimento auxiliar de PRÉ-QUALIFICAÇÃO não possui sessão pública em data previamente designada; a recepção, análise e eventual diligência dos documentos ocorrem em fluxo contínuo dentro da janela de recebimento, até a data de corte definida no subitem 7.6. Todos os prazos previstos neste item serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Na hipótese de indisponibilidade da plataforma eletrônica em dia útil, devidamente registrada, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

7.7. A abertura de diligência para saneamento, esclarecimento ou complementação de informações:

7.7.1. não reabre o prazo geral de apresentação de documentos para terceiros, limitando-se ao interessado diligenciado;

7.7.2. suspende o prazo de análise do Agente de Contratação exclusivamente em relação ao interessado diligenciado, pelo período concedido para atendimento;

7.7.3. será cumprida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da ciência da intimação, sob pena de inabilitação.

7.8. Em caráter excepcional e devidamente motivado, o prazo previsto nos subitem 7.1 poderá ser prorrogados uma única vez, quando a complexidade da análise documental ou fato superveniente justificar a medida, assegurada a publicidade do ato.

7.9. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO:

7.9.1. produzirá efeitos exclusivamente em relação ao objeto específico desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO e durante sua vigência;

7.9.2. poderá ser revalidado durante a janela de recebimento, mediante atualização dos documentos com validade expirada, desde que realizada antes da data de corte prevista no subitem 7.4.

7.10. Da apresentação prévia da documentação quando da publicação dos avisos.

7.10.1. Com a publicação dos avisos do edital da licitação vinculada, somente poderão participar os interessados que, na data da publicação, já tenham anexado integralmente a documentação exigida neste procedimento de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

7.10.2. A ausência de apresentação integral e tempestiva da documentação acarretará a desclassificação do interessado no presente procedimento, sem prejuízo do disposto nos subitens 7.4 e 7.7.

7.10.3. Diligências eventualmente abertas após a publicação dos avisos não reabrem prazo geral nem afastam a exigência do protocolo prévio da documentação.

7.11. Da validade registrada no PNCP e observância da data de corte.

7.11.1. Por tratar-se de procedimento "aberto", sem data de fechamento previamente fixada, o registro no PNCP indicará, para fins sistêmicos, data de encerramento correspondente a 12 (doze) meses após a publicação inicial desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO, sem prejuízo da janela contínua de recebimento prevista no subitem 7.3.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 5XA5HCO

7.11.2. Em qualquer hipótese, a elegibilidade para participar da licitação restrita observará a data de corte definida no subitem 7.4 e no edital da licitação correspondente, prevalecendo esta para fins de comprovação de atendimento dos requisitos.
7.11.3. A indicação de data de encerramento no PNCP não confere direito adquirido à participação após a data de corte nem impede a prorrogação ou reedição do procedimento, quando cabível.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Será aberto automaticamente prazo de recurso após julgamento de cada qualificação.
8.2. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:
a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.
8.3. A apreciação dar-se-á em fase única.
8.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
8.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
8.6. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.
8.7. Os recursos deverão ser enviados **exclusivamente pela plataforma**.
8.8. Em caso de não conclusão da análise de julgamento dos recursos, ficara suspensa a sessão de abertura até a conclusão dos mesmos.

9. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

9.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos.
9.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, por meio eletrônico.
9.1.2. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.
9.1.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
9.2. Caberá à Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
9.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
9.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
9.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
9.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 5XA5HCO

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, os participantes do procedimento de pré-qualificação ficam sujeitos às avaliações administrativas nas situações de descumprimento das normas e requisitos estabelecidos no presente edital, nas seguintes situações:

10.2. Infrações Administrativas: Constituem infrações administrativas, passíveis de sanção, os seguintes atos:

10.2.1. **Não entrega da documentação pertinente para o certame**, conforme previsto no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. **Apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração falsa** durante a pré-qualificação, conforme inciso VIII do art. 155.

10.2.3. **Comportamento inidôneo ou ato fraudulento** que vise frustrar os objetivos da pré-qualificação ou das licitações futuras, conforme incisos IX e X do art. 155.

10.2.4. Outras infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável ao procedimento de pré-qualificação.

10.3. Sanções Administrativas: Em decorrência das infrações mencionadas, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes avaliações:

10.3.1. **Advertência**: será aplicada exclusivamente por infração de menor gravidade, conforme previsto no inciso do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2. **Multa**: a ser calculada conforme previsão deste edital, com valor entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato a ser licitado, de acordo com a gravidade da infração.

10.3.3. **Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração**: por período de até 3 (três) anos, nas hipóteses de infração que comprometam a integridade do processo, conforme previsto no inciso III do art. 156.

10.3.4. **Declaração de Inidoneidade**: impedindo o participante de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses de infrações graves, conforme inciso IV do art. 156.

10.4. **Critérios para Aplicação das Sanções**: Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes critérios, conforme § 1º do art. 156:

10.5. **Gravidade da Infração**: a natureza do ato de infração e seu impacto na integridade do procedimento de pré-qualificação.

10.6. **Peculiaridades do Caso Concreto**: considerando as especificações específicas e o contexto da infração.

10.7. **Circunstâncias Agravantes ou Atenuantes**: que podem causar o aumento ou redução do prejuízo.

10.8. **Danos Causados à Administração**: avaliando o prejuízo potencial ou eficaz ao interesse público.

10.9. **Implantação de Programa de Integridade**: caso aplicável, conforme diretrizes dos órgãos de controle.

10.10. **Defesa e Contraditório**: O licitante ou fornecedor terá direito ao contraditório e à ampla defesa:

10.11. **Multas e Advertências**: O interessado será notificado e poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinta Sanções de Impedimento e Declaração de Inidoneidade: exigirão a instauração de processo de responsabilização, prorrogado por comissão composta de dois ou mais servidores, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de apresentação de defesa e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.12. **Reparação e Reabilitação**: O participante penalizado poderá solicitar sua reabilitação perante a Administração, desde que cumpridos os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 5XA5HCO

10.13. **Publicação das Sanções**: As avaliações aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade e acessibilidade a essas informações.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. (O)A Agente de Contratação rejeitará a documentação que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital.

11.2. A Administração Pública reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente Pré-Qualificação, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às proponentes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

11.3. Reserva-se à Administração Pública o direito de, em qualquer fase desta Pré-Qualificação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente neste procedimento.

11.3.1. A diligência para complementação e/ou comprovação da documentação apresentada terá prazo de **48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desclassificação.**

11.4. A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da documentação apresentada, podendo o Agente de Contratação inabilitá-la, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou da documentação apresentada.

11.5. Não será permitido a qualquer proponente solicitar a retirada de documentação após a sua entrega.

11.6. Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação.

11.7. O resultado da Pré-Qualificação será divulgado, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no Sitio Eletrônico Oficial e no Portal de Licitações do TCE-CE.

11.8. **Licitação Restrita aos Pré-Qualificados**: A Administração estabelece que a participação na licitação futura será restrita exclusivamente aos interessados que tenham sido previamente pré-qualificados para o objeto específico delineado neste edital de pré-qualificação. Essa restrição visa garantir que apenas fornecedores que atendam aos critérios estabelecidos no edital de pré-qualificação, já validados e planejados pela comissão responsável, possam participar do processo licitatório.

11.9. Essa medida busca aprimorar a segurança e a qualidade das contratações futuras, garantindo que os participantes possuam experiência comprovada e condições específicas para atender às especificações e exigência do contrato. Além disso, está restrição contribui para a celeridade e eficiência do processo licitatório, uma vez que a fase de habilitação inicial já foi realizada, permitindo maior agilidade na avaliação das propostas e na formalização do contrato.

11.10. Por fim, a limitação da licitação aos pré-qualificados reforça a transparência e a conformidade com o edital, uma vez que todos os interessados foram previamente informados dessa exigência e puderam participar da pré-qualificação em condições de igualdade, respeitando os princípios de competitividade e isonomia previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.11. **A data de corte para participação na Licitação Restrita** será a divulgação do respectivo edital, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal.

CARIRÉ - CE, 13 DE JULHO DE 2026.

MARIA ELVILEMA FEITOSA TABOSA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 5XA5HCO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, COM PLATAFORMA DIGITAL DE APOIO, DESTINADOS A REDE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.

1.2 O custo estimado total da contratação é R$ 120.512,43 (cento e vinte mil quinhentos e doze reais e quarenta e três centavos).

2. ESTIMATIVA DE CONSUMO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO PARA OS LOTES

LOTE ÚNICO - LIVROS DIDÁTICOS COM PLATAFORMA DIGITAL DE APOIO

Item	Descrição	Unidade	Qnt.	Valor	Total
1	LIVRO DIDÁTICO - VOLUME 1 – COLEÇÃO: “MEU MUNDO EXTRAORDINÁRIO” COM PLATAFORMA DIGITAL DE APOIO, TAMANHO APROXIMADO DE: 36,8 X 27CM	Unidade	83	R$ 398,33	R$ 33.061,39
LIVRO DIDÁTICO - VOLUME 1 – COLEÇÃO: “MEU MUNDO EXTRAORDINÁRIO” COM PLATAFORMA DIGITAL DE APOIO, TAMANHO APROXIMADO DE: 36,8 X 27CM					
2	LIVRO DIDÁTICO - VOLUME 2 – COLEÇÃO: “MEU MUNDO EXTRAORDINÁRIO” COM PLATAFORMA DIGITAL DE APOIO, TAMANHO APROXIMADO DE: 36,8 X 27CM	Unidade	61	R$ 398,33	R$ 24.298,13
LIVRO DIDÁTICO - VOLUME 2 – COLEÇÃO: “MEU MUNDO EXTRAORDINÁRIO” COM PLATAFORMA DIGITAL DE APOIO, TAMANHO APROXIMADO DE: 36,8 X 27CM					
3	LIVRO DIDÁTICO - VOLUME 3 – COLEÇÃO: “MEU MUNDO EXTRAORDINÁRIO” COM PLATAFORMA DIGITAL DE APOIO, TAMANHO APROXIMADO DE: 36,8 X 27CM	Unidade	27	R$ 398,33	R$ 10.754,91
LIVRO DIDÁTICO - VOLUME 3 – COLEÇÃO: “MEU MUNDO EXTRAORDINÁRIO” COM PLATAFORMA DIGITAL DE APOIO, TAMANHO APROXIMADO DE: 36,8 X 27CM					
4	LIVRO DO PROFESSOR - VOLUME 1 – COLEÇÃO: “MEU MUNDO EXTRAORDINÁRIO” COM PLATAFORMA DIGITAL DE APOIO, TAMANHO APROXIMADO DE: 36,8 X 27CM	Unidade	57	R$ 426,00	R$ 24.282,00
LIVRO DO PROFESSOR - VOLUME 1 – COLEÇÃO: “MEU MUNDO EXTRAORDINÁRIO” COM PLATAFORMA DIGITAL DE APOIO, TAMANHO APROXIMADO DE: 36,8 X 27CM					
5	LIVRO DO PROFESSOR - VOLUME 2 – COLEÇÃO: “MEU MUNDO EXTRAORDINÁRIO” COM PLATAFORMA DIGITAL DE APOIO, TAMANHO APROXIMADO DE: 36,8 X 27CM	Unidade	44	R$ 426,00	R$ 18.744,00
LIVRO DO PROFESSOR - VOLUME 2 – COLEÇÃO: “MEU MUNDO EXTRAORDINÁRIO” COM PLATAFORMA DIGITAL DE APOIO, TAMANHO APROXIMADO DE: 36,8 X 27CM					
6	LIVRO DO PROFESSOR - VOLUME 3 – COLEÇÃO: “MEU MUNDO EXTRAORDINÁRIO” COM PLATAFORMA DIGITAL DE APOIO, TAMANHO APROXIMADO DE: 36,8 X 27CM	Unidade	22	R$ 426,00	R$ 9.372,00
LIVRO DO PROFESSOR - VOLUME 3 – COLEÇÃO: “MEU MUNDO EXTRAORDINÁRIO” COM PLATAFORMA DIGITAL DE APOIO, TAMANHO APROXIMADO DE: 36,8 X 27CM					
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE ÚNICO - LIVROS DIDÁTICOS COM PLATAFORMA DIGITAL DE APOIO					**R$ 120.512,43**

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	**R$ 120.512,43**

Cumpre mencionar, ainda, que a licitação dar-se-á em lotes, uma vez que os itens que se quer ter os preços registrados são relacionados entre si e usualmente fornecidos por uma única pessoa jurídica, o que leva à conclusão de que a concentração do objeto em **lotes não ocasionará restrição à competitividade buscada com o certame, o que consequentemente trará uma maior economia de escala**.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 5XA5HCO

Optou-se pelo critério de julgamento e adjudicação por LOTE, buscando evitar o aumento do número de contratados, com o intuito de preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores, e ainda procurando lidar com um número menor de contratados, diminuindo o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, o que favorecerá o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública, **sendo que inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si, conforme Acórdão 5.260/2011-1a Câmara**. TCU.

3. DESCRIÇÃO DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Cariré-CE tem como missão assegurar uma educação pública de qualidade, equitativa e acessível a todos os estudantes da rede municipal de ensino, observando os princípios constitucionais da igualdade de oportunidades, da inclusão e da garantia do direito à aprendizagem. Nesse contexto, a ampliação das políticas de educação inclusiva tornou-se uma necessidade permanente, considerando o aumento da diversidade do público escolar e a importância de oferecer condições adequadas para que estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental desenvolvam plenamente suas capacidades, respeitando suas especificidades e diferentes formas de aprendizagem. Dessa forma, torna-se imprescindível fortalecer as práticas pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares, proporcionando melhores condições para a efetivação de um ensino verdadeiramente inclusivo.

A realidade educacional do município evidencia a necessidade de aprimorar continuamente os recursos pedagógicos disponibilizados às escolas, de modo que professores, gestores e equipes de apoio disponham de instrumentos atualizados, acessíveis e alinhados às metodologias contemporâneas de educação inclusiva. A ausência de materiais didáticos específicos e de ferramentas complementares que apoiem o processo de ensino e aprendizagem limita a implementação de estratégias pedagógicas diversificadas, reduzindo as possibilidades de personalização das atividades educacionais e dificultando o atendimento às diferentes necessidades apresentadas pelos estudantes. Assim, faz-se necessário fortalecer a estrutura pedagógica da rede municipal, permitindo que os profissionais da educação atuem com maior segurança, eficiência e respaldo técnico no desenvolvimento de práticas inclusivas.

Além disso, a evolução das metodologias educacionais e das tecnologias aplicadas ao ensino exige que o município acompanhe as transformações ocorridas no cenário educacional, incorporando recursos que promovam maior interação, acessibilidade e acompanhamento do desenvolvimento dos alunos. A disponibilização de instrumentos pedagógicos modernos e integrados ao ambiente escolar contribui significativamente para o aperfeiçoamento das práticas docentes, para a ampliação das possibilidades de aprendizagem e para o fortalecimento da participação dos estudantes nas atividades escolares. Essa necessidade está diretamente relacionada ao compromisso da Administração Municipal em elevar continuamente os indicadores de qualidade da educação, promovendo uma formação mais inclusiva, humanizada e compatível com as diretrizes educacionais vigentes.

Sob a perspectiva do interesse público, o fortalecimento da educação inclusiva representa um investimento estratégico na formação cidadã, na redução das desigualdades educacionais e na promoção da

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 5XA5HCO

equidade no ambiente escolar. Ao estruturar os processos educacionais com materiais pedagógicos de elevada qualidade e recursos que apoiem o trabalho desenvolvido pelos professores, o município amplia as condições para que todos os estudantes tenham acesso a experiências de aprendizagem mais significativas, favorecendo o desenvolvimento cognitivo, social e emocional, independentemente de suas características individuais. Dessa maneira, busca-se consolidar uma rede de ensino cada vez mais preparada para atender às demandas atuais da educação pública, valorizando tanto os profissionais da educação quanto os alunos da rede municipal.

Caso essa necessidade não seja devidamente atendida, a Secretaria Municipal de Educação poderá enfrentar dificuldades para ampliar e consolidar as políticas de educação inclusiva, comprometendo a qualidade do atendimento prestado aos estudantes e reduzindo a efetividade das práticas pedagógicas desenvolvidas nas escolas. A insuficiência de recursos educacionais adequados poderá limitar o trabalho dos professores, dificultar o atendimento das diferentes necessidades de aprendizagem, ampliar as barreiras à inclusão, prejudicar o desenvolvimento acadêmico e social dos alunos e impactar negativamente os indicadores educacionais do município. Além disso, a permanência desse cenário poderá comprometer a promoção da igualdade de oportunidades, enfraquecer os avanços obtidos na educação inclusiva e dificultar o cumprimento do compromisso institucional de oferecer uma educação pública de excelência, acessível e qualificada para todos os estudantes da rede municipal de ensino.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no fornecimento de livros didáticos voltados à educação inclusiva, acompanhados de plataforma digital de apoio, para utilização na rede municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental. Nos termos do art. 9º, inciso IV, da IN SEGES ME nº 58 de 2022, a descrição da solução deve contemplar todos os elementos necessários ao adequado atendimento da necessidade administrativa, considerando a integração entre recurso físico e recurso digital como meio de fortalecimento das práticas pedagógicas inclusivas e de ampliação das oportunidades de aprendizagem.

Os livros didáticos deverão compor acervo pedagógico estruturado, com organização de conteúdo compatível com as etapas de ensino atendidas, linguagem apropriada ao público-alvo, abordagem metodológica coerente com a educação inclusiva e recursos que favoreçam múltiplas formas de mediação do conhecimento. A solução deve assegurar qualidade editorial, legibilidade, durabilidade física e consistência pedagógica, de modo a permitir uso contínuo pelas unidades escolares e suporte efetivo ao trabalho de professores, gestores e equipes de apoio.

A plataforma digital de apoio deverá funcionar como recurso complementar ao material impresso, ampliando a acessibilidade, a interação pedagógica e as possibilidades de acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem. Sua utilização deve estar alinhada à finalidade educacional da contratação, oferecendo ambiente funcional compatível com a rotina escolar, acesso organizado aos conteúdos e ferramentas de apoio que contribuam para a personalização de estratégias pedagógicas e para o fortalecimento da inclusão no contexto escolar.

A solução deverá contemplar, ainda, programa de formação continuada destinado aos profissionais da Rede Municipal de Ensino, em consonância com os requisitos definidos para a futura contratação e com a necessidade de qualificação permanente das práticas pedagógicas inclusivas. Esse componente deverá abranger formações específicas voltadas aos profissionais que atuam no Atendimento Educacional Especializado e aos demais profissionais envolvidos na educação inclusiva, com conteúdo orientado à utilização adequada dos

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 5XA5HCO

materiais didáticos, ao aproveitamento pedagógico da plataforma digital e ao desenvolvimento de estratégias de ensino compatíveis com a diversidade de necessidades educacionais presentes na rede.

A execução da solução deverá abranger, além do fornecimento dos materiais, a disponibilização regular do acesso à plataforma digital, a compatibilidade entre os conteúdos físicos e digitais e as condições operacionais mínimas para sua utilização pelas unidades escolares. Quando cabível, a solução deverá contemplar suporte para implantação e orientações de uso, com vistas a reduzir dificuldades operacionais iniciais e assegurar que os recursos contratados produzam utilidade prática desde o início de sua aplicação no ambiente educacional.

A escolha de solução integrada revela aderência ao interesse público porque combina estabilidade de uso do material impresso com flexibilidade e complementaridade dos recursos digitais, reduzindo limitações pedagógicas decorrentes da ausência de ferramentas de apoio e ampliando a capacidade institucional de atendimento às diferentes necessidades de aprendizagem. A inclusão de formação continuada no escopo funcional da solução reforça a efetividade do investimento público, fortalece a atuação dos profissionais da educação e contribui para melhoria qualitativa do atendimento prestado aos estudantes da rede municipal.

Sob a perspectiva da execução contratual, a solução deve ser tratada como um conjunto funcional único, em que conteúdo, acessibilidade, suporte pedagógico, formação dos profissionais e operacionalidade estejam articulados para entrega de resultado educacional consistente. A integração entre livros didáticos, plataforma digital e programa de formação continuada reduz riscos de fragmentação metodológica, favorece padronização mínima da política pedagógica inclusiva e proporciona melhores condições para acompanhamento, fiscalização e aferição da efetividade da contratação ao longo do período letivo.

5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual:

A vedação à subcontratação mostra-se tecnicamente justificada e proporcional às características da presente contratação, em conformidade com o art. 122 da Lei nº 14.133 de 2021. O objeto envolve o fornecimento de livros didáticos para educação inclusiva com plataforma digital de apoio, destinado à rede municipal de ensino, o que exige unidade de execução, compatibilidade pedagógica entre os materiais fornecidos e os recursos digitais disponibilizados, além de responsabilidade direta e integral da contratada quanto à qualidade, à adequação e à funcionalidade do conjunto. A fragmentação da execução por terceiros poderia comprometer a uniformidade metodológica da solução, dificultar a fiscalização administrativa e elevar o risco de inconformidades entre os componentes do objeto. A opção adotada observa, ainda, os princípios da motivação e da transparência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133 de 2021.

A vedação também se fundamenta na necessidade de controle direto da execução contratual, tendo em vista que a solução pretendida possui caráter pedagógico específico e deve ser entregue de forma coesa, coordenada e plenamente aderente às finalidades educacionais da contratação. A inserção de subcontratados na cadeia de execução poderia gerar dispersão de responsabilidades, dificultar a aferição de desempenho, comprometer a tempestividade na solução de falhas e enfraquecer a responsabilização por eventuais vícios de conteúdo, defeitos operacionais da plataforma ou inconsistências na disponibilização dos materiais. Nesse contexto, a exigência de execução direta pela contratada principal preserva a integridade funcional do objeto, reduz riscos de descontinuidade e favorece a obtenção do resultado esperado pela Administração.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 5XA5HCO

A medida não compromete a competitividade do certame, pois recai sobre aspecto de execução contratual diretamente vinculado à natureza do objeto, e não sobre requisito arbitrário ou desproporcional de habilitação. Considerando que a contratação demanda fornecimento articulado de material didático e plataforma digital de apoio, com necessidade de coerência técnica, pedagógica e operacional, a vedação à subcontratação mostra-se adequada para assegurar execução unitária e padronizada. As etapas envolvidas não se apresentam, no caso concreto, como tecnicamente separáveis sem prejuízo da qualidade do resultado final, da governança contratual e da capacidade de fiscalização da Administração. Por essa razão, conclui-se que a vedação é compatível com o interesse público, proporcional aos riscos identificados e apta a resguardar a eficiência, a segurança e a efetividade da contratação.

7. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

7.1 Justificativa para não Aplicação do Tratamento Diferenciado às ME/EPP

No presente caso a natureza do objeto da licitação é incompatível com os benefícios previstos na LC 123/00.

Conforme indicado por Joel de Menezes Niebuhr no capítulo 8 do livro "Licitação Pública e Contrato Administrativo", há cenários em que o tratamento diferenciado pode ser desvantajoso em função da complexidade ou sofisticação do objeto licitado. Se anteriormente, em licitações semelhantes, as propostas mais vantajosas foram apresentadas por empresas de maior porte, pode-se inferir que afastar essas empresas poderia comprometer a obtenção das melhores condições para a administração (NIEBUHR, 2024, Capítulo 8).

Considerando o objeto da presente licitação, verifica-se que a natureza técnica e operacional do fornecimento é **claramente indivisível**, impossibilitando a fragmentação em cotas reservadas ou exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP). A execução contratual exige **interoperabilidade entre os diversos componentes, padronização tecnológica e coordenação única**, o que impede a atuação de diferentes fornecedores em partes isoladas do serviço, sob pena de comprometimento da qualidade, da segurança e da integridade do resultado final.

Além disso, a divisão do objeto geraria **riscos operacionais significativos**, como problemas de compatibilidade entre os equipamentos, atrasos decorrentes da falta de integração entre prestadores e dificuldades de gestão contratual pela Administração Pública. A centralização da responsabilidade em um único contratado é fundamental para assegurar **a rastreabilidade técnica, o cumprimento de prazos e a garantia de desempenho contínuo e satisfatório**. Dessa forma, a segmentação da execução representaria medida economicamente desvantajosa e tecnicamente inviável.

Por fim, a decisão administrativa encontra **pleno respaldo legal** no §3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, que afasta a obrigatoriedade de cotas reservadas para ME/EPP nos casos de objetos considerados indivisíveis, bem como no art. 40, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, que permite a não divisão do objeto quando tal medida for **incompatível com a natureza do serviço ou contrária ao interesse público**. Assim, a Administração adota solução que privilegia a eficiência, a segurança técnica e a adequada execução contratual.
7.2. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 Os contratos decorrentes deste Termo de Referência serão limitados ao exercício financeiro, conforme estabelece o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, extinguindo-se automaticamente em 31 de dezembro do ano de sua assinatura, salvo hipóteses legais de prorrogação.

8.2 A prorrogação da vigência contratual para o exercício subsequente poderá ser admitida, desde que configurada medida comprovadamente vantajosa para a Administração, observando-se, de forma cumulativa,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 5XA5HCO

os seguintes requisitos 1) A Administração deverá realizar pesquisa de preços no mercado, utilizando fontes válidas e contemporâneas, incluindo contratações públicas análogas, portais oficiais, banco de preços e outros meios adequados, a fim de comprovar que a prorrogação é mais vantajosa do que a realização de novo procedimento de contratação; 2) A prorrogação estará condicionada à existência de dotações orçamentárias suficientes no exercício financeiro subsequente, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e demais normas de finanças públicas aplicáveis; 3) A contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação originária, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira; 4) A prorrogação dependerá de anuência expressa da contratada, que deverá aceitar a manutenção das condições contratuais, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

8.3 Atendidos todos os requisitos acima, a prorrogação será formalizada por termo aditivo e produzirá efeitos exclusivamente dentro do novo exercício financeiro, sendo vedado ultrapassar o limite temporal estabelecido pela legislação para este tipo de contratação.

8.4 Na forma do art. 108, o contrato poderá ser revisto para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sempre que comprovado:

- Fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
- Caso fortuito ou força maior;
- Alteração de tributos ou encargos legais que impactem os custos da execução;
- Variações extraordinárias de preços.

8.5 A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentada pela contratada, acompanhada de documentação comprobatória idônea que demonstre, de forma clara e objetiva, a ocorrência dos fatos que motivam o pedido. Poderão ser utilizados, entre outros elementos: séries históricas de preços, índices oficiais, publicações técnicas especializadas, notícias veiculadas na imprensa que evidenciem impactos inflacionários, alterações de alíquotas tributárias ou quaisquer outros documentos que comprovem a variação extraordinária dos custos. A Administração, por sua vez, realizará pesquisa de preços atualizada (IN SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021) e demais análises técnicas necessárias para verificar a consistência das informações apresentadas e decidir pela aceitação, total ou parcial, do pedido de reequilíbrio.

8.6 O reequilíbrio será formalizado por termo aditivo, mediante apresentação de demonstração analítica e documentação comprobatória.

9. MODELOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Condições de Entrega

9.1 O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.3 Os bens deverão ser entregues na sede PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.

No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 5XA5HCO

9.4 Garantia dos Livros Didáticos

9.4.1 Todos os livros didáticos fornecidos deverão ser entregues em condição de primeiro uso, novos, originais, sem quaisquer indícios de utilização anterior, devidamente embalados pelo fabricante ou editora, organizados conforme as especificações da contratação e em perfeitas condições de conservação, impressão, acabamento e utilização, observando integralmente as características técnicas, editoriais e pedagógicas exigidas pela Administração.

9.4.2 Os exemplares deverão apresentar qualidade editorial compatível com sua finalidade educacional, possuindo impressão legível, encadernação resistente, páginas completas, acabamento uniforme e durabilidade compatível com sua utilização contínua no ambiente escolar. Os materiais deverão ser produzidos de forma a suportar o uso pedagógico regular pelos estudantes durante sua vida útil prevista.

9.4.3 A contratada deverá conceder garantia mínima de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data do recebimento definitivo dos livros pela Secretaria Municipal de Educação, responsabilizando-se integralmente pela substituição dos exemplares que apresentarem vícios ou defeitos de fabricação, sem qualquer ônus para a Administração.

9.4.4 Durante o período de garantia, constitui responsabilidade da editora ou da empresa fornecedora promover a substituição dos exemplares que apresentarem vícios ou defeitos de fabricação, compreendendo, entre outras situações:

a) páginas em branco, incompletas ou ilegíveis;

b) páginas ausentes, duplicadas, invertidas ou fora da sequência correta;

c) defeitos de impressão que comprometam a leitura ou a utilização do material;

d) erros de encadernação, desprendimento de folhas, colagem inadequada ou defeitos estruturais;

e) defeitos decorrentes do processo de fabricação;

f) danos provenientes do transporte ou armazenamento antes do recebimento definitivo;

g) divergência entre o material entregue e as especificações constantes da contratação;

h) quaisquer outros vícios ocultos que comprometam a utilização normal do livro didático.

9.4.5 Identificada qualquer irregularidade abrangida pela garantia, a contratada deverá realizar a substituição integral do exemplar defeituoso por outro novo, original e idêntico ao anteriormente fornecido, observando as mesmas especificações técnicas, editoriais e pedagógicas, sem custos adicionais para a contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação formal da Contratante, admitida uma única prorrogação por igual período, desde que devidamente justificada pela Contratada e aceita pela Administração.

9.4.6 A garantia não abrangerá danos decorrentes de mau uso após o recebimento definitivo, armazenamento inadequado pela Administração ou pelas unidades escolares, rasuras, recortes, perfurações, exposição à umidade, líquidos, fogo, agentes químicos, vandalismo, perda do material, desgaste natural decorrente da utilização regular pelos estudantes ao longo de sua vida útil ou quaisquer danos provocados por ação ou omissão dos usuários.

9.4.7 Independentemente da garantia contra defeitos de fabricação prevista nos itens anteriores, os livros didáticos deverão possuir **validade pedagógica e durabilidade física compatíveis com sua utilização contínua pelo período mínimo de 03 (três) anos**, mantendo a integridade de seus conteúdos, estrutura física e condições adequadas de utilização durante esse período, desde que observadas as condições normais de uso, conservação e armazenamento. Tal requisito visa assegurar que os materiais atendam às necessidades da rede pública de ensino durante todo o seu ciclo de utilização pedagógica previsto pela Administração.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 5XA5HCO

9.5 Garantia, Disponibilidade e Manutenção da Plataforma Digital

9.5.1 A plataforma digital de apoio pedagógico deverá permanecer plenamente disponível para utilização pela Secretaria Municipal de Educação durante todo o período de utilização dos livros didáticos, garantindo acesso contínuo aos conteúdos, recursos pedagógicos, materiais complementares e demais funcionalidades previstas na contratação.

9.5.2 O ambiente digital deverá operar com elevados padrões de disponibilidade, estabilidade e segurança, permitindo o acesso dos profissionais da educação durante o expediente das unidades escolares e da Secretaria Municipal de Educação, de forma a assegurar o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas e formativas.

9.5.3 A contratada será integralmente responsável pela manutenção preventiva, corretiva e adaptativa da plataforma digital durante todo o período de disponibilização da solução, devendo realizar as intervenções necessárias para assegurar seu adequado funcionamento, corrigir falhas, solucionar inconsistências, promover atualizações e garantir a continuidade dos serviços, sem qualquer custo adicional para a Administração.

9.5.4 Sempre que houver indisponibilidade, falhas técnicas, dificuldades de acesso ou qualquer problema que comprometa a utilização da plataforma, a contratada deverá prestar atendimento técnico especializado, adotando as providências necessárias para restabelecer o funcionamento normal do ambiente digital no menor prazo possível.

9.5.5 Eventuais atualizações da plataforma não poderão ocasionar perda de conteúdos, interrupção prolongada dos serviços ou prejuízo às atividades pedagógicas desenvolvidas pela rede municipal de ensino.

9.6 Assistência Técnica e Suporte Pedagógico

9.6.1 Durante toda a execução contratual, a contratada deverá disponibilizar assistência técnica e suporte pedagógico destinados aos profissionais da Secretaria Municipal de Educação, abrangendo orientações quanto à correta utilização dos livros didáticos, dos materiais complementares e da plataforma digital.

9.6.2 O suporte deverá contemplar atendimento para esclarecimento de dúvidas, orientações operacionais, auxílio na utilização dos recursos disponibilizados, acompanhamento da implementação da solução educacional e apoio às equipes pedagógicas sempre que necessário.

9.6.3 A assistência técnica deverá ser prestada por profissionais qualificados, capazes de orientar os usuários quanto às funcionalidades da plataforma, aos recursos pedagógicos disponíveis e às metodologias propostas pela solução educacional.

9.7 Formação Continuada

9.7.1 Como parte integrante da solução contratada, a contratada deverá executar programa de formação continuada destinado aos profissionais da Rede Municipal de Ensino, objetivando assegurar a adequada utilização dos livros didáticos, da plataforma digital e dos recursos pedagógicos disponibilizados.

9.7.2 O programa deverá contemplar, no mínimo:

a) 02 (duas) formações presenciais;

b) 02 (duas) formações on-line;

c) realização de lives temáticas ao longo da execução contratual;

d) desenvolvimento de ações pedagógicas especiais voltadas ao fortalecimento das práticas educacionais inclusivas.

9.7.3 As formações deverão abordar conteúdos relacionados à educação inclusiva, práticas pedagógicas inovadoras, utilização dos materiais didáticos, exploração dos recursos da plataforma digital, estratégias de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 5XA5HCO

ensino, Atendimento Educacional Especializado (AEE), adaptações pedagógicas, avaliação da aprendizagem, metodologias inclusivas e demais temas definidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

9.7.4 A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para ministrar as formações, promovendo atividades que articulem teoria e prática, permitindo aos profissionais da educação aplicar os conhecimentos adquiridos no cotidiano escolar e fortalecer continuamente as ações voltadas à inclusão e ao desenvolvimento integral dos estudantes da rede municipal.

9.7.5 Todas as formações, atividades de capacitação e ações pedagógicas previstas deverão ser realizadas sem custos adicionais para a Administração, constituindo obrigação contratual da empresa fornecedora e parte indissociável da solução educacional ofertada.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por iniciativa da Administração, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado por prazo equivalente, mediante simples anotação por apostila, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 As comunicações entre a Administração contratante e a contratada serão feitas por escrito, inclusive por meio eletrônico com certificação de autenticidade, quando necessário, ou conforme endereço eletrônico indicado pela contratada em sua proposta comercial.

10.4 A Administração poderá convocar o representante da contratada a qualquer momento para adoção de providências imediatas relativas à execução do contrato.

10.5 Após a assinatura do contrato, poderá ser convocada reunião inicial com o representante da contratada para apresentação do plano de fiscalização, que conterá:

a) obrigações contratuais;
b) mecanismos de fiscalização;
c) estratégias de execução do objeto;
d) plano complementar de execução (quando houver);
e) método de aferição de resultados;
f) sanções aplicáveis;
g) canais de comunicação com o gestor e fiscais do contrato.

Fiscalização do Contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

10.6 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados formalmente pela autoridade competente, com atribuições específicas conforme a natureza da fiscalização: técnica ou administrativa.

Fiscalização Técnica

10.7 Compete ao fiscal técnico verificar o cumprimento das condições contratuais, assegurando a conformidade da execução com os padrões de qualidade exigidos.

10.7.1 O fiscal técnico deverá registrar, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relevantes, descrevendo eventuais faltas ou defeitos e as medidas corretivas necessárias (art. 117, § 1º).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 5XA5HCO

10.7.2 O fiscal técnico notificará a contratada sempre que verificar irregularidades, fixando prazo para correção.
10.7.2.1 Quando a irregularidade ultrapassar sua competência, deverá comunicar o gestor do contrato em tempo hábil para adoção das providências cabíveis.
10.7.3 Ocorrências que possam comprometer o cronograma contratual deverão ser comunicadas de imediato ao gestor.
10.7.4 O término da execução contratual será comunicado pelo fiscal técnico ao gestor, visando subsidiar eventual prorrogação ou nova contratação.

Fiscalização Administrativa
10.8 O fiscal administrativo é responsável por acompanhar:
a manutenção das condições de habilitação da contratada;
o empenho e pagamento;
garantias contratuais;
glosas;
apostilas e aditivos.
10.8.1 Em caso de descumprimento contratual, deverá atuar tempestivamente e comunicar o gestor para que delibere as medidas cabíveis.

Gestão do Contrato
10.9 O gestor do contrato coordenará todas as ações de fiscalização, manterá atualizados os registros formais de execução e elaborará relatórios sobre o cumprimento do objeto, conforme art. 117, § 2º da Lei nº 14.133/2021.
10.10 Caberá ao gestor consolidar as informações dos fiscais, avaliar riscos e informar, quando necessário, à autoridade superior sobre situações que exijam deliberação estratégica ou medidas disciplinares.
10.11 Deverá também acompanhar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada e controlar pendências que impactem a liquidação e o pagamento contratual.
10.12 O gestor emitirá parecer sobre o desempenho da contratada, com base em indicadores objetivos definidos no TR, incluindo histórico de penalidades e cumprimento das obrigações contratuais.
10.13 Na hipótese de infrações contratuais, o gestor dará início ao processo administrativo de responsabilização, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
10.14 Ao final do contrato, deverá elaborar relatório conclusivo, registrando o cumprimento dos objetivos pactuados, com recomendações para aprimoramento das contratações futuras.
10.15 O gestor é responsável por remeter à unidade competente os documentos necessários à liquidação e pagamento, no valor aferido pela fiscalização contratual.

11. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

O fornecimento objeto será PARCELADO.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 5XA5HCO

12. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

12.1 É **vedada** a participação de licitantes sob a forma de consórcio, nos termos do art. 15, §§ 1º a 5º da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

> O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

> Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

> 26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionaridade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 5XA5HCO

aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

13. HABILITAÇÃO

13.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.1.3 No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.4 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.1.7 No caso de Consórcio: COMPROMISSO PÚBLICO OU PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, em se tratando de consórcio, que deverá ser apresentado subscrito pelos consorciados, do qual deverá, com clareza e precisão, constar:

a. Indicação da empresa líder responsável pelo consórcio que ficará incumbida de todos os entendimentos com a CONTRATANTE;

b. Composição do Consórcio, devendo constar do mesmo a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado;

c. Objetivo do consórcio;

d. Compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob o consórcio, em relação à licitação, e, posteriormente, ao eventual Contrato, bem como pelos encargos fiscais e administrativos referentes ao objeto do Contrato, até seu recebimento definitivo;

e. Compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da CONTRATANTE, até o termo final do contrato;

f. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui nem se constituirá em pessoa distinta da de seus membros;

g. Compromissos e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto desta licitação;

h. Duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo do Contrato, se este vier a ser firmado.

13.1.8 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

13.1.9 No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

13.1.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 5XA5HCO

13.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

13.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

13.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

13.2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.2.7 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

13.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.2.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.3 Qualificação Econômico-Financeira

13.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência**,** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

13.3.2 Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

13.3.3 Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

13.3.4 Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.3.5 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 5XA5HCO

13.3.6 As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

13.3.7 Comprovação, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

13.3.8 Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

13.3.9 As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

13.3.10 O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

13.4 Qualificação Técnica

13.4.1 Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, em nome do licitante, equivalente ou superior com o desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.4.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

13.4.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 5XA5HCO

13.4.4 Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

13.4.5 Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

14. RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 O objeto será recebido em duas etapas, conforme o art. 140, II, da Lei 14.133/2021:

a) *provisoriamente*, de forma sumária, no ato da entrega;

b) *definitivamente*, após ateste de conformidade, após a aceitação formal pela Administração.

14.1.1 O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega física, com conferência quantitativa e apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, sendo registrado pelo fiscal do contrato para início da verificação qualitativa.

14.1.2 Constatada desconformidade com as especificações do Termo de Referência ou da proposta, o material poderá ser rejeitado total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório. A contratada deverá substituir ou corrigir o item em até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.1.3 O recebimento definitivo será realizado em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório/nota fiscal, após verificação da qualidade, quantidade e demais requisitos contratuais, com lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

14.1.4 O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, mediante justificativa formal do gestor, quando necessárias diligências técnicas adicionais.

14.1.5 Em caso de controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade do material, aplicar-se-á o art. 143 da Lei 14.133/2021: a parcela incontroversa poderá ser faturada e paga, permanecendo suspenso o pagamento da parte controvertida até solução da divergência.

14.1.6 Os prazos referidos nos subitens 14.1.3 e 14.1.4 ficarão suspensos enquanto a contratada estiver sanando inconsistências apontadas na execução do objeto ou na documentação fiscal.

15. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento à contratada será condicionado à execução regular do objeto contratual e ocorrerá mediante apresentação da **Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente**, que será submetido ao processo de liquidação, nos termos dos arts. 63 da Lei nº 4.320/64 e 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2 Recebido o documento fiscal, **correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa**, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado e registrado no processo.

15.3 Para fins de liquidação, o setor competente verificará se o documento fiscal contém, no mínimo, os seguintes elementos:

a) prazo de validade do documento;

b) data de emissão;

c) dados do contrato e do órgão contratante;

d) período a que se refere a execução contratual;

e) valor bruto e líquido a pagar;

f) destaque de tributos e retenções cabíveis.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 5XA5HCO

15.4 A nota fiscal ou instrumento equivalente **deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal** e trabalhista junto aos seguintes órgãos:

- Receita Federal do Brasil (inclusive Previdência Social),
- Justiça do Trabalho (CNDT),
- FGTS (CEF),
- Fazenda Estadual e Municipal (tributos e dívida ativa).

15.5 Em caso de erro, omissão ou ausência de documentos necessários à liquidação, a despesa ficará sobrestada até que a contratada regularize a situação, **sem ônus para a Administração**, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização.

15.6 Verificada situação de **irregularidade fiscal da contratada**, a Administração notificará a empresa para que, **em até 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou apresente defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

15.7 Caso a contratada não regularize a situação ou a defesa seja considerada improcedente, o contratante:

a) comunicará o fato aos órgãos fiscalizadores competentes;

b) informará sobre a existência de pagamento a ser realizado;

c) adotará, se necessário, medidas para rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.8 Caso o objeto tenha sido **efetivamente executado**, os pagamentos serão realizados normalmente até decisão administrativa quanto à rescisão, caso a irregularidade fiscal persista.

15.9 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** contados da **finalização da liquidação da despesa**, por meio de **ordem bancária**, em conta corrente informada previamente pela contratada.

15.10 Considera-se como data do pagamento aquela em que a **ordem bancária for emitida**.

15.11 No ato do pagamento, será efetuada a **retenção dos tributos e contribuições previstos na legislação vigente**, inclusive aquelas incidentes sobre serviços (INSS, IRRF, CSLL, PIS, COFINS, ISS etc.).

15.11.1 Independentemente do que conste na planilha de preços, **serão retidos os tributos com base nos percentuais legais vigentes**, conforme a natureza do serviço ou fornecimento.

15.12 A contratada **optante pelo Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, **não sofrerá retenções** relativas aos tributos abrangidos por esse regime, **desde que comprove formalmente sua condição**, mediante documento oficial válido no momento do pagamento

16. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	UNIDADE	FONTE	PROGRAMA/DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**07.02**	**2.030**	**07.02.12.361.1201.2.030** - FUNCIONAMENTO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB;	**3.3.90.30.00 –** MATERIAL DE CONSUMO.	**1540000000 –** TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB – IMPOSTOS.
		2.031	**07.02.12.365.1208.2.031** - FUNCIONAMENTO DA REDE DE ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLA – FUNDEB.		

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 5XA5HCO

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CARIRÉ - CE, 13 DE JULHO DE 2026

MARIA ELVILEMA FEITOSA TABOSA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 5XA5HCO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Unidade Requisitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A contratação ora proposta encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 2025102486 e código 18 no PNCP, evidenciando o alinhamento com o planejamento institucional da unidade demandante.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Educação de Cariré-CE tem como missão assegurar uma educação pública de qualidade, equitativa e acessível a todos os estudantes da rede municipal de ensino, observando os princípios constitucionais da igualdade de oportunidades, da inclusão e da garantia do direito à aprendizagem. Nesse contexto, a ampliação das políticas de educação inclusiva tornou-se uma necessidade permanente, considerando o aumento da diversidade do público escolar e a importância de oferecer condições adequadas para que estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental desenvolvam plenamente suas capacidades, respeitando suas especificidades e diferentes formas de aprendizagem. Dessa forma, torna-se imprescindível fortalecer as práticas pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares, proporcionando melhores condições para a efetivação de um ensino verdadeiramente inclusivo.

A realidade educacional do município evidencia a necessidade de aprimorar continuamente os recursos pedagógicos disponibilizados às escolas, de modo que professores, gestores e equipes de apoio disponham de instrumentos atualizados, acessíveis e alinhados às metodologias contemporâneas de educação inclusiva. A ausência de materiais didáticos específicos e de ferramentas complementares que apoiem o processo de ensino e aprendizagem limita a implementação de estratégias pedagógicas diversificadas, reduzindo as possibilidades de personalização das atividades educacionais e dificultando o atendimento às diferentes necessidades apresentadas pelos estudantes. Assim, faz-se necessário fortalecer a estrutura pedagógica da rede municipal, permitindo que os profissionais da educação atuem com maior segurança, eficiência e respaldo técnico no desenvolvimento de práticas inclusivas.

Além disso, a evolução das metodologias educacionais e das tecnologias aplicadas ao ensino exige que o município acompanhe as transformações ocorridas no cenário educacional, incorporando recursos que promovam maior interação, acessibilidade e acompanhamento do desenvolvimento dos alunos. A disponibilização de instrumentos pedagógicos modernos e integrados ao ambiente escolar contribui

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 5XA5HCO

significativamente para o aperfeiçoamento das práticas docentes, para a ampliação das possibilidades de aprendizagem e para o fortalecimento da participação dos estudantes nas atividades escolares. Essa necessidade está diretamente relacionada ao compromisso da Administração Municipal em elevar continuamente os indicadores de qualidade da educação, promovendo uma formação mais inclusiva, humanizada e compatível com as diretrizes educacionais vigentes.

Sob a perspectiva do interesse público, o fortalecimento da educação inclusiva representa um investimento estratégico na formação cidadã, na redução das desigualdades educacionais e na promoção da equidade no ambiente escolar. Ao estruturar os processos educacionais com materiais pedagógicos de elevada qualidade e recursos que apoiem o trabalho desenvolvido pelos professores, o município amplia as condições para que todos os estudantes tenham acesso a experiências de aprendizagem mais significativas, favorecendo o desenvolvimento cognitivo, social e emocional, independentemente de suas características individuais. Dessa maneira, busca-se consolidar uma rede de ensino cada vez mais preparada para atender às demandas atuais da educação pública, valorizando tanto os profissionais da educação quanto os alunos da rede municipal.

Caso essa necessidade não seja devidamente atendida, a Secretaria Municipal de Educação poderá enfrentar dificuldades para ampliar e consolidar as políticas de educação inclusiva, comprometendo a qualidade do atendimento prestado aos estudantes e reduzindo a efetividade das práticas pedagógicas desenvolvidas nas escolas. A insuficiência de recursos educacionais adequados poderá limitar o trabalho dos professores, dificultar o atendimento das diferentes necessidades de aprendizagem, ampliar as barreiras à inclusão, prejudicar o desenvolvimento acadêmico e social dos alunos e impactar negativamente os indicadores educacionais do município. Além disso, a permanência desse cenário poderá comprometer a promoção da igualdade de oportunidades, enfraquecer os avanços obtidos na educação inclusiva e dificultar o cumprimento do compromisso institucional de oferecer uma educação pública de excelência, acessível e qualificada para todos os estudantes da rede municipal de ensino.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Requisitos da Solução

A solução a ser contratada deverá atender aos requisitos técnicos, pedagógicos, funcionais e operacionais necessários ao fortalecimento da política de educação inclusiva da Rede Municipal de Ensino de Cariré-CE, garantindo recursos que contribuam para o desenvolvimento integral dos estudantes, para o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e para o suporte contínuo aos profissionais da educação.

Requisitos Gerais

- A solução deverá ser destinada à Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental, contemplando materiais pedagógicos específicos para a educação inclusiva.
- Deverá estar alinhada às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), à Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, à Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e às demais normas aplicáveis à educação inclusiva.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 5XA5HCO

- Os materiais deverão promover práticas pedagógicas inclusivas, favorecendo o desenvolvimento cognitivo, social, emocional e educacional dos estudantes, respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem presentes no ambiente escolar.
- A solução deverá possibilitar o fortalecimento das ações desenvolvidas nas salas de aula regulares e nos espaços destinados ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), oferecendo suporte tanto aos alunos quanto aos professores.

Requisitos Específicos dos Livros Didáticos

- A solução deverá contemplar livros didáticos voltados à educação inclusiva para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental.
- Os livros deverão ser organizados em **03 (três) volumes pedagógicos**, estruturados de forma sequencial e articulada, permitindo a continuidade do processo de aprendizagem e do desenvolvimento das competências e habilidades ao longo das diferentes etapas da educação básica.
- Cada volume deverá atender às especificidades da respectiva etapa de ensino, mantendo coerência metodológica, progressão dos conteúdos e integração entre os materiais, de forma que o desenvolvimento educacional ocorra de maneira contínua.
- Deverão ser disponibilizados exemplares destinados aos estudantes e também materiais específicos para utilização pelos professores da rede municipal, possibilitando o adequado planejamento, execução e acompanhamento das atividades pedagógicas.
- Os conteúdos deverão apresentar linguagem adequada à faixa etária atendida, recursos pedagógicos acessíveis, metodologias inclusivas, propostas de intervenção e estratégias que favoreçam a participação efetiva dos estudantes nas atividades escolares.

Requisitos da Plataforma Digital de Apoio

- A solução deverá disponibilizar plataforma digital de apoio educacional integrada aos materiais didáticos, permitindo acesso contínuo aos profissionais da educação durante a vigência da contratação.
- A plataforma deverá disponibilizar recursos pedagógicos complementares destinados ao apoio das práticas educacionais, contemplando, no mínimo:
    - materiais de apoio ao professor;
    - propostas de atividades pedagógicas;
    - conteúdos formativos;
    - sugestões metodológicas;
    - materiais complementares para utilização em sala de aula e nos espaços de Atendimento Educacional Especializado (AEE);
    - recursos voltados ao desenvolvimento da educação inclusiva.
- A plataforma deverá disponibilizar minicursos sobre diferentes temáticas educacionais, destinados ao aperfeiçoamento contínuo das práticas pedagógicas e ao fortalecimento do trabalho desenvolvido pelos profissionais da educação.
- Os conteúdos formativos deverão abordar diferentes áreas do conhecimento, estratégias de ensino inclusivo, metodologias ativas, acessibilidade, adaptações curriculares e desafios contemporâneos presentes no cotidiano escolar.

Requisitos de Apoio à Gestão Pedagógica

- A solução deverá disponibilizar documentos de apoio à gestão pedagógica e ao planejamento educacional, contendo instrumentos que auxiliem a organização das atividades desenvolvidas pelas unidades escolares.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 5XA5HCO

- Deverão estar disponíveis, no mínimo:
  - instrumentais pedagógicos;
  - modelos de registros;
  - formulários;
  - fichas de acompanhamento;
  - documentos orientadores;
  - materiais destinados ao planejamento das ações educacionais;
  - instrumentos que auxiliem o acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes e das práticas pedagógicas.

Requisitos da Formação Continuada

- A contratada deverá disponibilizar programa de formação continuada destinado aos profissionais da Rede Municipal de Ensino.
- O programa deverá contemplar, durante a execução contratual, no mínimo:
  - 02 (duas) formações presenciais;
  - 02 (duas) formações on-line;
  - realização de lives temáticas ao longo do ano;
  - desenvolvimento de ações pedagógicas especiais voltadas ao fortalecimento das práticas educacionais.
- As temáticas das formações deverão ser definidas considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, as demandas dos profissionais da rede de ensino, os desafios contemporâneos da educação e o aperfeiçoamento permanente das práticas pedagógicas inclusivas.

Requisitos Específicos para o Atendimento Educacional Especializado (AEE)

- A solução deverá contemplar formações específicas voltadas aos profissionais que atuam no Atendimento Educacional Especializado (AEE) e demais profissionais envolvidos na educação inclusiva.
- As formações deverão promover a articulação entre teoria e prática, proporcionando estudos, reflexões, metodologias e experiências aplicáveis ao cotidiano escolar.
- Os conteúdos deverão contribuir para o fortalecimento das práticas pedagógicas inclusivas, ampliação das estratégias de intervenção pedagógica, desenvolvimento de metodologias acessíveis, elaboração de adaptações educacionais e promoção do desenvolvimento integral dos estudantes.

Requisitos Técnicos e Operacionais

- Todos os materiais fornecidos deverão possuir qualidade editorial, impressão adequada, organização didática, durabilidade e compatibilidade com o uso contínuo no ambiente escolar.
- A plataforma digital deverá possuir ambiente de navegação intuitivo, acesso seguro, disponibilidade contínua durante a vigência contratual e compatibilidade com computadores, notebooks, tablets e dispositivos móveis.
- A contratada deverá fornecer suporte técnico e pedagógico para utilização da plataforma e dos recursos disponibilizados, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.
- Todos os recursos ofertados deverão funcionar de forma integrada, permitindo que livros didáticos, plataforma digital, conteúdos formativos, documentos de apoio e ações de capacitação constituam uma solução pedagógica única, contínua e articulada, capaz de fortalecer as políticas de educação inclusiva do Município de Cariré-CE e proporcionar melhores condições de ensino, aprendizagem e desenvolvimento aos estudantes da rede pública municipal.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 5XA5HCO

LEVANTAMENTO DE MERCADO

COMPARAÇÃO ENTRE AS SOLUÇÕES				
Objeto	**Vantagens**	**Desvantagens**	**Possíveis Problema**	**Implementação (dias)**
Fornecimento de livros didáticos para educação inclusiva com plataforma digital de apoio	A solução híbrida reúne estabilidade do material impresso e flexibilidade dos recursos digitais, permitindo utilização em sala de aula, estudos dirigidos e apoio ao planejamento docente. Favorece a adaptação pedagógica a diferentes perfis de aprendizagem, amplia o acesso a atividades complementares, possibilita atualização de conteúdos de apoio e reduz a dependência exclusiva de conectividade contínua para execução das rotinas educacionais.	O modelo exige coordenação entre entrega física, liberação de acesso digital, capacitação mínima dos usuários e acompanhamento da utilização pelas escolas. Pode apresentar custo inicial superior ao de soluções exclusivamente impressas e requer algum nível de infraestrutura tecnológica para aproveitamento integral da plataforma, além de maior atenção da Administração na fiscalização da compatibilidade entre os materiais e os recursos digitais ofertados.	Os principais riscos concentram-se em inconsistências entre conteúdo impresso e conteúdo digital, dificuldades de acesso por usuários, baixa adesão dos profissionais por insuficiência de orientação prática e eventuais limitações de conectividade em parte das unidades escolares. Também podem surgir problemas de suporte técnico, atraso na disponibilização das credenciais de acesso e necessidade de ajustes operacionais para uso adequado da plataforma ao longo do período letivo.	45
Fornecimento de coleção impressa especializada em educação inclusiva sem recursos digitais	A solução impressa especializada possui execução mais simples, menor dependência tecnológica e elevada previsibilidade de uso nas rotinas escolares. Facilita a distribuição física, permite consulta imediata por professores e estudantes, preserva a utilização em ambientes com conectividade limitada e tende a demandar menos suporte operacional após a entrega, sendo adequada para contextos em que a rede busca reforço pedagógico com rápida apropriação do material.	A ausência de recursos digitais reduz a possibilidade de atualização dinâmica, acompanhamento do uso, oferta de objetos educacionais complementares e diversificação de estratégias de mediação pedagógica. Também limita funcionalidades de acessibilidade ampliada, personalização de trilhas de aprendizagem e instrumentos de apoio à gestão pedagógica, o que pode diminuir a efetividade do atendimento a públicos com necessidades	Podem ocorrer defasagem mais rápida do conteúdo complementar, dificuldade de ampliação de atividades sem material adicional, menor integração entre planejamento docente e acompanhamento individualizado e necessidade de aquisições futuras para atualização do acervo. Há ainda risco de desgaste físico dos exemplares, perdas por manuseio intenso e menor capacidade de resposta a mudanças metodológicas ou orientações pedagógicas supervenientes.	30

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 5XA5HCO

		educacionais variadas ao longo do ano letivo.		
Licenciamento de plataforma digital educacional inclusiva com biblioteca virtual e recursos interativos	A plataforma digital exclusiva pode oferecer maior amplitude de recursos interativos, relatórios de acompanhamento, atualização contínua de conteúdo, trilhas personalizadas e funcionalidades de acessibilidade ampliada. Também tende a facilitar gestão centralizada, padronização do acesso, disponibilização simultânea para várias unidades escolares e integração com práticas pedagógicas inovadoras, podendo ampliar a escala de atendimento com menor necessidade de logística física de distribuição.	A solução depende mais intensamente de infraestrutura tecnológica, conectividade, disponibilidade de equipamentos e proficiência digital dos usuários. Pode enfrentar resistência de adoção em etapas escolares que ainda demandam forte mediação com material físico e tende a exigir suporte técnico mais frequente. Em determinados contextos, a ausência de material impresso reduz a praticidade em sala de aula e dificulta a inclusão de estudantes com barreiras específicas de acesso ao meio digital.	Os riscos abrangem indisponibilidade do sistema, instabilidade de acesso, incompatibilidade com equipamentos existentes, necessidade de treinamento mais robusto e baixa utilização por parte das equipes escolares. Também podem surgir questionamentos sobre proteção de dados, continuidade do serviço em caso de falhas contratuais, dependência do fornecedor para manutenção do conteúdo e limitação do uso em ambientes com internet insuficiente ou intermitente.	60

Análise Comparativa
Comparativo entre acervo impresso, solução híbrida e plataforma digital educacional inclusiva.

Conclusão
O levantamento de mercado, nos termos do art. 9º, inciso III, da IN SEGES ME nº 58 de 2022, demonstra que a necessidade administrativa pode ser atendida por modelos distintos de solução, variando entre acervos físicos especializados, soluções híbridas e plataformas educacionais predominantemente digitais. A análise técnica deve considerar não apenas o preço imediato, mas também aderência pedagógica, acessibilidade, tempo de implantação, capacidade de uso pela rede municipal, custos indiretos de adaptação e efetividade para o fortalecimento das práticas inclusivas.

A solução baseada exclusivamente em acervo físico especializado apresenta utilidade pedagógica relevante, especialmente em contextos de menor conectividade, mas tende a oferecer menor capacidade de atualização, personalização e acompanhamento contínuo do uso. Já a plataforma digital exclusiva amplia a interação e a gestão pedagógica, porém pode gerar maior dependência tecnológica, exigir maior maturidade operacional das unidades escolares e reduzir a autonomia do uso off line em parte do processo educacional.

A solução híbrida, composta por livros didáticos para educação inclusiva associados a plataforma digital de apoio, mostra-se mais vantajosa para o interesse público porque combina materialidade pedagógica, previsibilidade de uso em sala de aula, apoio complementar aos docentes e recursos adicionais de acessibilidade e acompanhamento. Esse arranjo reduz riscos de descontinuidade decorrentes de limitações tecnológicas, preserva a utilização do material impresso e agrega recursos digitais capazes de ampliar a efetividade do trabalho pedagógico inclusivo ao longo do ciclo letivo.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 5XA5HCO

A solução consiste no fornecimento de livros didáticos voltados à educação inclusiva, acompanhados de plataforma digital de apoio, para utilização na rede municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental. Nos termos do art. 9º, inciso IV, da IN SEGES ME nº 58 de 2022, a descrição da solução deve contemplar todos os elementos necessários ao adequado atendimento da necessidade administrativa, considerando a integração entre recurso físico e recurso digital como meio de fortalecimento das práticas pedagógicas inclusivas e de ampliação das oportunidades de aprendizagem.

Os livros didáticos deverão compor acervo pedagógico estruturado, com organização de conteúdo compatível com as etapas de ensino atendidas, linguagem apropriada ao público-alvo, abordagem metodológica coerente com a educação inclusiva e recursos que favoreçam múltiplas formas de mediação do conhecimento. A solução deve assegurar qualidade editorial, legibilidade, durabilidade física e consistência pedagógica, de modo a permitir uso contínuo pelas unidades escolares e suporte efetivo ao trabalho de professores, gestores e equipes de apoio.

A plataforma digital de apoio deverá funcionar como recurso complementar ao material impresso, ampliando a acessibilidade, a interação pedagógica e as possibilidades de acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem. Sua utilização deve estar alinhada à finalidade educacional da contratação, oferecendo ambiente funcional compatível com a rotina escolar, acesso organizado aos conteúdos e ferramentas de apoio que contribuam para a personalização de estratégias pedagógicas e para o fortalecimento da inclusão no contexto escolar.

A solução deverá contemplar, ainda, programa de formação continuada destinado aos profissionais da Rede Municipal de Ensino, em consonância com os requisitos definidos para a futura contratação e com a necessidade de qualificação permanente das práticas pedagógicas inclusivas. Esse componente deverá abranger formações específicas voltadas aos profissionais que atuam no Atendimento Educacional Especializado e aos demais profissionais envolvidos na educação inclusiva, com conteúdo orientado à utilização adequada dos materiais didáticos, ao aproveitamento pedagógico da plataforma digital e ao desenvolvimento de estratégias de ensino compatíveis com a diversidade de necessidades educacionais presentes na rede.

A execução da solução deverá abranger, além do fornecimento dos materiais, a disponibilização regular do acesso à plataforma digital, a compatibilidade entre os conteúdos físicos e digitais e as condições operacionais mínimas para sua utilização pelas unidades escolares. Quando cabível, a solução deverá contemplar suporte para implantação e orientações de uso, com vistas a reduzir dificuldades operacionais iniciais e assegurar que os recursos contratados produzam utilidade prática desde o início de sua aplicação no ambiente educacional.

A escolha de solução integrada revela aderência ao interesse público porque combina estabilidade de uso do material impresso com flexibilidade e complementaridade dos recursos digitais, reduzindo limitações pedagógicas decorrentes da ausência de ferramentas de apoio e ampliando a capacidade institucional de atendimento às diferentes necessidades de aprendizagem. A inclusão de formação continuada no escopo funcional da solução reforça a efetividade do investimento público, fortalece a atuação dos profissionais da educação e contribui para melhoria qualitativa do atendimento prestado aos estudantes da rede municipal.

Sob a perspectiva da execução contratual, a solução deve ser tratada como um conjunto funcional único, em que conteúdo, acessibilidade, suporte pedagógico, formação dos profissionais e operacionalidade estejam articulados para entrega de resultado educacional consistente. A integração entre livros didáticos, plataforma digital e programa de formação continuada reduz riscos de fragmentação metodológica, favorece padronização

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 5XA5HCO

mínima da política pedagógica inclusiva e proporciona melhores condições para acompanhamento, fiscalização e aferição da efetividade da contratação ao longo do período letivo.

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor**	**Total**
1	LIVRO DIDÁTICO - VOLUME 1 – COLEÇÃO: "MEU MUNDO EXTRAORDINÁRIO" COM PLATAFORMA DIGITAL DE APOIO, TAMANHO APROXIMADO DE: 36,8 X 27CM	Unidade	83	R$ 398,33	R$ 33.061,39
2	LIVRO DIDÁTICO - VOLUME 2 – COLEÇÃO: "MEU MUNDO EXTRAORDINÁRIO" COM PLATAFORMA DIGITAL DE APOIO, TAMANHO APROXIMADO DE: 36,8 X 27CM	Unidade	61	R$ 398,33	R$ 24.298,13
3	LIVRO DIDÁTICO - VOLUME 3 – COLEÇÃO: "MEU MUNDO EXTRAORDINÁRIO" COM PLATAFORMA DIGITAL DE APOIO, TAMANHO APROXIMADO DE: 36,8 X 27CM	Unidade	27	R$ 398,33	R$ 10.754,91
4	LIVRO DO PROFESSOR - VOLUME 1 – COLEÇÃO: "MEU MUNDO EXTRAORDINÁRIO" COM PLATAFORMA DIGITAL DE APOIO, TAMANHO APROXIMADO DE: 36,8 X 27CM	Unidade	57	R$ 426,00	R$ 24.282,00
5	LIVRO DO PROFESSOR - VOLUME 2 – COLEÇÃO: "MEU MUNDO EXTRAORDINÁRIO" COM PLATAFORMA DIGITAL DE APOIO, TAMANHO APROXIMADO DE: 36,8 X 27CM	Unidade	44	R$ 426,00	R$ 18.744,00
6	LIVRO DO PROFESSOR - VOLUME 3 – COLEÇÃO: "MEU MUNDO EXTRAORDINÁRIO" COM PLATAFORMA DIGITAL DE APOIO, TAMANHO APROXIMADO DE: 36,8 X 27CM	Unidade	22	R$ 426,00	R$ 9.372,00
Valor Total					**R$ 120.512,43**

JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO:

Nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021 c/c artigo 5º, inciso II, da IN Seges/ME nº 65/2021, a pesquisa de preços para a determinação do valor estimado em processos licitatórios pode ser realizada com base em contratações similares feitas pela Administração Pública, que estejam em execução ou que tenham sido concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços. Este método inclui contratações realizadas mediante sistema de registro de preços, com a devida observância do índice de atualização de preços correspondente.

A utilização deste parâmetro é prioritária conforme orienta o § 1º do artigo 5º da mesma instrução normativa, que destaca a necessidade de priorizar os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II. A escolha por contratações similares já realizadas pela Administração Pública é justificada pela possibilidade de aproveitar referências de preços já negociados e validados em contextos similares, o que contribui para a economicidade e eficiência da nova contratação.

A adoção deste método está alinhada com as práticas de mercado e com a busca pela obtenção de preços justos e competitivos, garantindo que a Administração Pública não pague valores acima do que já foi praticado em contratações anteriores para serviços ou produtos similares. Além disso, a utilização de contratações anteriores como referência ajuda a estabelecer um padrão de custos e a evitar discrepâncias significativas de preços.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 5XA5HCO

Nesse contexto, a jurisprudência do TCU vem implantando o conceito de que a pesquisa de preço, como forma de alcançar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, deverá utilizar outras fontes de informação para analisar os valores praticados no mercado:

> *1. Licitação. Orçamento estimativo. Fontes de pesquisa. Na elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, devem ser utilizadas fontes diversas de pesquisa de preços. Devem ser priorizadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária. Acórdão 1445/2015 Plenário.*
>
> *2. "9.5.2. a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais" Acórdão 1875/2021 Plenário.*

Nesse contexto, vale ainda frisar o voto do relator, ministro Raimundo Carreiro, proferido no julgamento que culminou no acórdão 1875/2021 Plenário a pesquisa feita exclusivamente com os fornecedores, especialmente no que diz respeito aos serviços, incorpora variação para maior, o que pode gerar o risco de que a administração contrate com preços elevados. "Mesmo durante o certame, há risco de que os preços, inflados por uma pesquisa malfeita, acabem sendo aceitos pela administração".

Portanto, a decisão de utilizar contratações similares feitas pela Administração Pública como parâmetro para a pesquisa de preços é uma medida que promove a transparência, a eficiência e a economicidade, estando plenamente justificada pela legislação vigente e pelas boas práticas administrativas.

A estimativa de preços da contratação encontra-se conforme pesquisa de preços protocolo N° YXGK5BBNEW0RVO.

JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Tratando-se de aquisição de bens e produtos, a justificativa para a estimativa das quantidades deve observar parâmetros objetivos de demanda projetada, capacidade operacional da rede municipal e atendimento suficiente da necessidade pública, sem excessos e sem subdimensionamento, em consonância com o planejamento da contratação. No presente caso, os itens necessários ao atendimento da política de educação inclusiva foram definidos a partir de projeto pedagógico elaborado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com especificação do conteúdo e da finalidade educacional dos materiais pretendidos, de modo a assegurar coerência entre a solução proposta e as necessidades pedagógicas da rede de ensino.

A definição dos itens também foi submetida a julgamento pedagógico realizado por profissionais tecnicamente competentes da área educacional, com a finalidade de verificar a pertinência, adequação e compatibilidade dos materiais em relação às demandas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no contexto da educação inclusiva. O projeto pedagógico e o respectivo julgamento pedagógico integram o processo de contratação como documentos anexos, conferindo suporte técnico à delimitação qualitativa do objeto e à conformação dos itens necessários ao atendimento da rede municipal.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 5XA5HCO

Quanto ao dimensionamento quantitativo, as quantidades foram estabelecidas com base em levantamentos realizados junto às escolas municipais de Cariré, considerando a realidade de atendimento da rede pública e a distribuição da demanda nas unidades escolares. Para esse fim, foram considerados os quantitativos de alunos e professores apurados pela Secretaria Municipal de Educação, de forma a compatibilizar a aquisição com o público efetivamente beneficiário da solução, contemplando a utilização dos materiais didáticos e dos recursos de apoio no ambiente escolar.

A metodologia adotada busca assegurar adequação entre a quantidade estimada e a necessidade concreta da Administração, promovendo o uso eficiente dos recursos públicos e reduzindo riscos de insuficiência ou ociosidade de materiais. Desse modo, a estimativa das quantidades mostra-se tecnicamente justificada por levantamento educacional específico da rede municipal, por validação pedagógica especializada e por critérios objetivos de atendimento, o que reforça a aderência da contratação ao interesse público e à finalidade de fortalecimento das práticas de educação inclusiva.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 9º, inciso VII, da IN SEGES ME nº 58 de 2022, a análise do parcelamento deve considerar a divisibilidade técnica e econômica do objeto, bem como a preservação da funcionalidade da solução e da obtenção do resultado pretendido. No caso em exame, embora existam componentes material, digital e formativo, a solução apresenta caráter integrado, uma vez que os livros didáticos, a plataforma digital de apoio e o programa de formação continuada destinado aos profissionais da Rede Municipal de Ensino compõem um conjunto pedagógico único, voltado ao fortalecimento da educação inclusiva nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

A formação continuada, inclusive com ações específicas para os profissionais que atuam no Atendimento Educacional Especializado e para os demais profissionais envolvidos na educação inclusiva, não constitui elemento autônomo dissociável sem prejuízo da coerência técnica da solução. O fracionamento entre fornecedores distintos poderia comprometer a compatibilidade metodológica entre os conteúdos dos livros, os recursos disponibilizados na plataforma e as abordagens formativas aplicadas aos profissionais da rede, gerando assimetrias pedagógicas, sobreposição de responsabilidades e maior dificuldade de fiscalização da execução contratual.

Sob o aspecto econômico e operacional, a adjudicação global mostra-se mais vantajosa, pois reduz custos indiretos de gestão, simplifica a implantação da solução nas unidades escolares e assegura interlocução única para entrega, suporte e acompanhamento dos componentes contratados. A divisão do objeto em lotes ou itens independentes tenderia a ampliar riscos de descontinuidade, incompatibilidade entre etapas de execução e atraso na disponibilização dos recursos necessários ao calendário escolar, sem evidência concreta de ganho de competitividade ou de economia proporcional para a Administração.

A opção pelo não parcelamento, portanto, decorre da ausência de divisibilidade técnica útil do objeto, ainda que seus componentes sejam materialmente identificáveis, pois a funcionalidade esperada depende de execução unitária e articulada. Tal entendimento harmoniza-se com a Súmula 247 do TCU, segundo a qual o parcelamento deve ser adotado quando viável e vantajoso, mas pode ser afastado quando a divisão comprometer o conjunto funcional da contratação. Em consequência, o critério de adjudicação global revela-se

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 5XA5HCO

o mais adequado para preservar a integridade pedagógica, a eficiência da gestão contratual e a efetividade do atendimento da necessidade pública.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação busca gerar ganhos de economicidade mediante a adoção de solução integrada composta por livros didáticos para educação inclusiva e plataforma digital de apoio, estruturada para atender de forma coordenada às necessidades pedagógicas da rede municipal. Nos termos do art. 9º, inciso X, da IN SEGES ME nº 58 de 2022, os resultados pretendidos devem evidenciar benefícios concretos à Administração, especialmente quanto à racionalização do gasto público, à redução de aquisições fragmentadas e ao aproveitamento mais eficiente dos recursos disponíveis. A centralização da solução em um arranjo funcional único tende a reduzir custos indiretos de gestão, simplificar o acompanhamento contratual e ampliar a utilidade prática do investimento realizado.

Em termos de melhor aproveitamento dos recursos humanos, a contratação pretende fortalecer a atuação de professores, gestores escolares, equipes pedagógicas e profissionais vinculados à educação inclusiva, oferecendo instrumentos mais adequados, padronizados e acessíveis ao desenvolvimento das atividades educacionais. A disponibilização de materiais estruturados e de recursos digitais de apoio contribui para reduzir o dispêndio de tempo com adaptações improvisadas, busca dispersa de conteúdos e elaboração isolada de estratégias pedagógicas, permitindo que os profissionais concentrem esforços na mediação do ensino, no acompanhamento dos estudantes e na qualificação do atendimento educacional.

Sob a ótica dos recursos materiais e financeiros, a solução busca assegurar uso mais racional dos insumos educacionais, com maior durabilidade do acervo físico, complementaridade do ambiente digital e mitigação de despesas decorrentes de múltiplas iniciativas desconectadas entre si. A contratação integrada tende a evitar redundâncias, minimizar perdas operacionais e proporcionar melhor relação entre custo e benefício ao longo do ciclo de utilização da solução, favorecendo planejamento mais estável da despesa e maior previsibilidade na execução das ações pedagógicas voltadas à inclusão. Esse modelo também contribui para ampliar a eficiência do investimento público, na medida em que reúne, em uma única contratação, meios pedagógicos e operacionais voltados ao mesmo resultado institucional.

Os resultados pretendidos abrangem, ainda, a elevação da eficiência e da eficácia da política educacional inclusiva, com expectativa de melhoria qualitativa do processo de ensino e aprendizagem, maior apoio ao trabalho docente e ampliação das condições de acesso dos estudantes a experiências educacionais mais adequadas às suas necessidades. A contratação deverá produzir reflexos positivos na organização da rede, no uso coordenado dos recursos públicos e no fortalecimento da capacidade institucional da Administração para promover educação pública mais equitativa, acessível e orientada a resultados. Dessa forma, a solução se alinha ao interesse público ao buscar simultaneamente economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros e incremento da efetividade das ações educacionais.

DA SUGESTÃO DE MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 5XA5HCO

A adoção do Pregão Eletrônico mostra-se compatível com a natureza do objeto, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133 de 2021, por se tratar de contratação voltada ao fornecimento de bens com características objetivamente definíveis, ainda que associados a plataforma digital de apoio e a programa de formação continuada destinado aos profissionais da Rede Municipal de Ensino. A solução pode ser descrita por especificações técnicas claras quanto ao conteúdo didático, padrões de qualidade editorial, requisitos funcionais da plataforma, condições de acesso, suporte operacional e escopo das ações formativas, inclusive aquelas direcionadas aos profissionais que atuam no Atendimento Educacional Especializado e aos demais envolvidos na educação inclusiva, o que permite competição isonômica e seleção objetiva da proposta mais vantajosa.

O critério de julgamento pelo menor preço revela-se adequado desde que o instrumento convocatório estabeleça de forma precisa os requisitos mínimos de desempenho, qualidade pedagógica, acessibilidade, compatibilidade entre materiais impressos e recursos digitais, bem como as condições do programa de formação continuada a ser executado. À luz do art. 33 da Lei nº 14.133 de 2021, a adoção desse critério preserva a objetividade do certame e a economicidade da contratação, sem afastar a necessidade de atendimento integral das especificações técnicas indispensáveis ao alcance dos resultados pretendidos, especialmente quanto à efetividade da educação inclusiva, ao apoio aos profissionais da rede e à adequada implementação da solução no ambiente escolar.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar providências de organização interna voltadas à adequada implementação da solução, com definição do planejamento logístico de recebimento, conferência, armazenamento e distribuição dos livros didáticos às unidades escolares da rede municipal. Nos termos do art. 9º, inciso XI, da IN SEGES ME nº 58 de 2022, essas medidas são necessárias para assegurar que a execução contratual se inicie de forma ordenada, compatível com o calendário escolar e alinhada às finalidades pedagógicas da contratação. Também deverá ser realizado o mapeamento das unidades beneficiárias, das etapas de ensino abrangidas e das condições mínimas para utilização da plataforma digital de apoio.

A Administração deverá, ainda, verificar previamente as condições operacionais e tecnológicas necessárias ao uso adequado da solução, especialmente no que se refere à disponibilidade de equipamentos, conectividade, acesso institucional e rotinas de suporte nas unidades escolares. Essa providência é relevante para evitar descompasso entre a entrega dos materiais e a efetiva utilização dos recursos digitais, preservando a funcionalidade do objeto como solução integrada. Quando identificadas necessidades de adequação, recomenda-se a definição de cronograma interno de ajustes, com indicação dos setores responsáveis e das medidas preparatórias indispensáveis à plena operacionalização da contratação.

Deverá ser promovida, antes da formalização contratual ou no início da execução, a designação formal do gestor e dos fiscais do contrato, com delimitação clara de atribuições relacionadas ao acompanhamento da entrega, verificação da conformidade dos materiais, controle dos acessos à plataforma, registro de ocorrências e avaliação do cumprimento das obrigações pactuadas. Caso identificada a necessidade, a Administração também deverá providenciar a capacitação dos servidores ou empregados públicos que atuarão na gestão e na fiscalização contratual, de modo a assegurar conhecimento suficiente sobre o objeto, sobre os mecanismos de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 5XA5HCO

controle da execução e sobre os procedimentos administrativos aplicáveis, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021 e com as boas práticas de governança das contratações públicas.

Além da capacitação voltada à fiscalização e à gestão contratual, a Administração deverá estruturar fluxos internos de comunicação entre as áreas administrativa, pedagógica e de tecnologia, com definição de rotinas para acompanhamento da implantação da solução, tratamento de intercorrências e verificação da aderência dos materiais e da plataforma às necessidades da rede municipal. Tais providências são essenciais para reduzir riscos de falhas na execução, garantir maior efetividade do investimento público e permitir que a contratação produza, desde seu início, resultados concretos no fortalecimento das práticas de educação inclusiva no âmbito da rede municipal de ensino.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Nos termos do art. 9º, inciso VIII, da IN SEGES ME nº 58 de 2022, a presente contratação guarda correlação com providências e ajustes complementares necessários à plena implementação da solução no ambiente educacional, especialmente aqueles relacionados à infraestrutura tecnológica mínima das unidades escolares, à disponibilidade de equipamentos compatíveis para acesso à plataforma digital e à organização administrativa para recebimento, distribuição e controle dos materiais didáticos. Tais elementos não integram o núcleo do objeto, mas interferem diretamente na efetividade de sua execução e, por isso, devem ser considerados no planejamento da contratação.

Também se identificam como contratações correlatas ou medidas interdependentes as ações voltadas à conectividade institucional, ao suporte de tecnologia da informação e à eventual disponibilização de ambientes ou recursos que permitam adequada utilização da plataforma digital pelas escolas e equipes pedagógicas. A ausência ou insuficiência desses elementos pode reduzir a utilidade prática do componente digital da solução, comprometendo parte dos resultados esperados em acessibilidade, interação pedagógica e acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes.

Há, ainda, nítida relação de interdependência com ações de formação e desenvolvimento profissional da rede municipal, especialmente porque a solução deverá contemplar programa de formação continuada destinado aos profissionais da Rede Municipal de Ensino, com formações específicas voltadas aos profissionais que atuam no Atendimento Educacional Especializado e aos demais profissionais envolvidos na educação inclusiva. Esse componente funcional exige articulação prévia entre gestão pedagógica, unidades escolares e equipes responsáveis pela implementação da política de educação inclusiva, a fim de assegurar adesão, aplicação adequada dos conteúdos e efetiva incorporação dos recursos fornecidos à prática docente.

Caso não exista contratação autônoma específica para suporte complementar, conectividade ou ações institucionais de apoio, a Administração deverá promover coordenação interna entre os setores pedagógico, administrativo e tecnológico para viabilizar a execução integrada da solução. Assim, conclui-se que a contratação possui interfaces relevantes com providências e ajustes correlatos, cuja adequada articulação é necessária para preservar a coerência pedagógica, a operacionalidade da plataforma digital e a efetividade do programa formativo associado ao objeto principal.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 5XA5HCO

IMPACTOS AMBIENTAIS

Nos termos do art. 9º, inciso XII, da IN SEGES ME nº 58 de 2022, a presente contratação pode gerar impactos ambientais associados principalmente à produção gráfica dos livros didáticos, ao consumo de papel, tintas, embalagens e combustíveis utilizados no transporte e na distribuição dos materiais. Também devem ser considerados os efeitos indiretos relacionados ao uso da plataforma digital de apoio, especialmente quanto ao consumo de energia elétrica pelos equipamentos necessários ao seu acesso e à utilização de infraestrutura tecnológica para operação dos recursos digitais. Tais impactos, embora inerentes ao objeto, podem ser mitigados mediante exigências compatíveis com o mercado e proporcionais à finalidade educacional da contratação.

Como medidas mitigadoras, recomenda-se a adoção de requisitos mínimos de sustentabilidade relacionados à durabilidade dos materiais, à racionalização de embalagens e à preferência por processos produtivos que reduzam desperdícios de insumos, desde que preservadas a qualidade pedagógica e a ampla competitividade. Sempre que tecnicamente viável, os materiais impressos devem apresentar padrão de resistência compatível com seu uso continuado no ambiente escolar, de modo a ampliar a vida útil do acervo e reduzir a necessidade de reposições prematuras. Também é pertinente incentivar a utilização de embalagens recicláveis ou de menor impacto ambiental, bem como o planejamento logístico eficiente para minimizar perdas, avarias e deslocamentos desnecessários.

No componente digital, a mitigação ambiental relaciona-se à exigência de soluções tecnológicas compatíveis com uso racional de energia e de outros recursos computacionais, privilegiando plataforma acessível por equipamentos ordinariamente disponíveis na rede e que não imponha consumo excessivo de processamento, armazenamento ou tráfego de dados além do necessário à execução de suas funcionalidades. A adoção de ferramenta digital complementar pode contribuir para reduzir impressões adicionais, cópias físicas de apoio e circulação desnecessária de materiais suplementares, favorecendo melhor aproveitamento dos recursos já disponibilizados e produzindo efeito ambiental positivo indireto. Esses requisitos devem ser formulados de modo objetivo, sem restringir indevidamente a competitividade, mas orientados à eficiência operacional e à sustentabilidade da solução.

Quanto à logística reversa, ao desfazimento e à reciclagem, sua aplicação deverá ser observada sempre que houver fornecimento de componentes, embalagens ou materiais acessórios passíveis de retorno, reaproveitamento ou destinação ambientalmente adequada. A Administração poderá prever obrigações de recolhimento ou orientação de descarte responsável para resíduos gerados pela execução contratual, quando cabível, bem como estimular práticas de reciclagem e destinação adequada dos refugos resultantes de substituições ou avarias. Ainda que o objeto principal seja composto por material bibliográfico e recurso digital, a consideração dessas medidas reforça a conformidade da contratação com boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para redução de impactos ambientais e para uso mais responsável dos recursos públicos.

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 5XA5HCO

A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

> O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

> Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

> 26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionaridade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 5XA5HCO

PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A adoção de pré qualificação de licitantes mostra-se juridicamente admissível como procedimento auxiliar, nos termos do art. 80, §10, da Lei nº 14.133 de 2021, desde que vinculada a motivação concreta e adequada ao objeto pretendido. No presente contexto, a triagem prévia busca assegurar que apenas interessados com capacidade efetiva de atender às exigências técnicas, operacionais e pedagógicas da solução participem da etapa competitiva, reforçando a seleção eficiente da proposta mais vantajosa.

A motivação técnica individualizada decorre da natureza específica da solução, que envolve não apenas fornecimento de livros didáticos, mas também integração com plataforma digital de apoio e aderência à finalidade de educação inclusiva na rede pública municipal. Embora se trate de aquisição de bens, a contratação exige compatibilidade entre conteúdo, acessibilidade, operação da plataforma e capacidade de entrega coordenada, circunstâncias que justificam avaliação prévia dos licitantes quanto ao atendimento dos requisitos definidos pela Administração.

A pré qualificação subjetiva total vinculada a licitação específica revela-se instrumento idôneo para reduzir riscos de participação de empresas sem aptidão real para cumprir o objeto com a consistência necessária. Essa técnica não substitui a licitação nem elimina a disputa competitiva, mas antecede a fase competitiva para delimitar, com critérios objetivos, o universo de participantes aptos ao atendimento do interesse público, em coerência com os arts. 5º, 11, 18, 78 e 80 da Lei nº 14.133 de 2021.

Os critérios de pré qualificação devem ser objetivos, proporcionais e diretamente relacionados à execução do objeto, distinguindo-se da inversão de fases prevista no §1º do art. 78 da Lei nº 14.133 de 2021. Enquanto a inversão de fases reorganiza o momento de análise documental dentro da própria licitação, a pré qualificação consiste em procedimento auxiliar autônomo, previamente estruturado, destinado a verificar se os interessados atendem a condições técnicas e operacionais mínimas para disputar contratação específica.

A utilização desse instrumento deve observar publicidade ampla, tratamento isonômico e preservação da competitividade, sem imposição de barreiras indevidas ao mercado. Por isso, os requisitos estabelecidos no edital de pré qualificação devem restringir-se ao estritamente necessário para mitigar riscos relevantes de execução, evitando exigências excessivas e garantindo a participação de todos os interessados que demonstrem aptidão compatível com as características da solução educacional pretendida.

A medida possui caráter excepcional e deve ser delimitada temporalmente e materialmente à presente contratação, não produzindo aplicação automática a futuras licitações. A validade da triagem prévia deverá observar o recorte definido pela Administração no procedimento correspondente, de modo a preservar atualidade das condições verificadas e aderência específica ao objeto, sem conversão indevida em cadastro permanente dissociado da necessidade concreta.

Os benefícios esperados com a pré qualificação incluem maior segurança jurídica, redução de riscos de inexecução, celeridade na fase externa da licitação, qualificação da disputa e aprimoramento da governança contratual. Ao filtrar previamente interessados incapazes de atender de forma satisfatória às exigências do objeto, a Administração tende a obter procedimento mais eficiente, com menor probabilidade de controvérsias posteriores sobre compatibilidade técnica da solução ofertada.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 5XA5HCO

A adoção da pré qualificação não depende, necessariamente, de o objeto ser de alta complexidade em sentido absoluto. Basta que haja motivação idônea, relacionada a criticidade, relevância pedagógica, necessidade de compatibilidade técnica ou risco operacional concreto, para que o procedimento se revele adequado como mecanismo de prevenção e de racionalização do processo de contratação, sem afastar a observância da legalidade e da competitividade.

A disciplina procedimental da pré qualificação deverá observar, além da Lei nº 14.133 de 2021, o decreto municipal que regulamenta a matéria no âmbito da entidade contratante. Não localizado nas fontes fornecidas o número do decreto municipal específico, sua indicação formal deverá constar do processo administrativo e do instrumento correspondente, a fim de assegurar aderência ao regime normativo local e plena regularidade procedimental.

Em síntese, a escolha pela pré qualificação configura exercício legítimo da discricionariedade técnica e administrativa, desde que motivado, proporcional e transparente. A medida guarda conformidade com os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133 de 2021, fortalece o planejamento da contratação e se mostra adequada para elevar a confiabilidade do certame voltado à obtenção de solução educacional inclusiva com efetiva capacidade de atendimento da rede municipal.

SUBCONTRATAÇÃO

A vedação à subcontratação mostra-se tecnicamente justificada e proporcional às características da presente contratação, em conformidade com o art. 122 da Lei nº 14.133 de 2021. O objeto envolve o fornecimento de livros didáticos para educação inclusiva com plataforma digital de apoio, destinado à rede municipal de ensino, o que exige unidade de execução, compatibilidade pedagógica entre os materiais fornecidos e os recursos digitais disponibilizados, além de responsabilidade direta e integral da contratada quanto à qualidade, à adequação e à funcionalidade do conjunto. A fragmentação da execução por terceiros poderia comprometer a uniformidade metodológica da solução, dificultar a fiscalização administrativa e elevar o risco de inconformidades entre os componentes do objeto. A opção adotada observa, ainda, os princípios da motivação e da transparência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133 de 2021.

A vedação também se fundamenta na necessidade de controle direto da execução contratual, tendo em vista que a solução pretendida possui caráter pedagógico específico e deve ser entregue de forma coesa, coordenada e plenamente aderente às finalidades educacionais da contratação. A inserção de subcontratados na cadeia de execução poderia gerar dispersão de responsabilidades, dificultar a aferição de desempenho, comprometer a tempestividade na solução de falhas e enfraquecer a responsabilização por eventuais vícios de conteúdo, defeitos operacionais da plataforma ou inconsistências na disponibilização dos materiais. Nesse contexto, a exigência de execução direta pela contratada principal preserva a integridade funcional do objeto, reduz riscos de descontinuidade e favorece a obtenção do resultado esperado pela Administração.

A medida não compromete a competitividade do certame, pois recai sobre aspecto de execução contratual diretamente vinculado à natureza do objeto, e não sobre requisito arbitrário ou desproporcional de habilitação. Considerando que a contratação demanda fornecimento articulado de material didático e plataforma digital de apoio, com necessidade de coerência técnica, pedagógica e operacional, a vedação à subcontratação mostra-se adequada para assegurar execução unitária e padronizada. As etapas envolvidas não

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 5XA5HCO

se apresentam, no caso concreto, como tecnicamente separáveis sem prejuízo da qualidade do resultado final, da governança contratual e da capacidade de fiscalização da Administração. Por essa razão, conclui-se que a vedação é compatível com o interesse público, proporcional aos riscos identificados e apta a resguardar a eficiência, a segurança e a efetividade da contratação.

CONCLUSÃO

A análise técnica realizada no âmbito do estudo preliminar evidencia que a contratação pretendida é necessária e adequada para enfrentar a insuficiência de recursos pedagógicos voltados à educação inclusiva na rede municipal de ensino. A solução estruturada por meio do fornecimento de livros didáticos específicos, associados a plataforma digital de apoio, mostra-se compatível com o problema administrativo identificado, pois amplia as condições de acessibilidade pedagógica, fortalece a atuação dos profissionais da educação e favorece a implementação de práticas mais aderentes às diferentes necessidades de aprendizagem dos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental. À luz do art. 9º, inciso XIII, da IN SEGES ME nº 58 de 2022, verifica-se aderência entre a necessidade pública, os resultados pretendidos e os meios propostos para seu atendimento.

Sob o enfoque operacional, a solução apresenta viabilidade técnica por permitir especificação objetiva, fiscalização contratual possível e integração funcional entre os componentes físicos e digitais necessários ao atendimento da demanda educacional. A contratação também se mostra compatível com a necessidade de modernização das práticas pedagógicas da rede, sem afastar a utilização de recursos materiais estáveis e adequados ao cotidiano escolar. A eventual inclusão de suporte pedagógico complementar e ações formativas associadas à implementação da solução contribui para ampliar a efetividade do objeto e para reduzir riscos de baixa utilização, reforçando a capacidade institucional de obtenção dos resultados esperados.

Sob a perspectiva econômica, a contratação revela-se viável por concentrar, em uma única solução funcional, recursos didáticos e instrumentos de apoio ao processo de ensino e aprendizagem, com potencial de racionalização de custos indiretos, melhor aproveitamento dos recursos públicos e redução de iniciativas fragmentadas ou desconectadas entre si. O modelo integrado favorece maior previsibilidade da execução, simplifica a gestão contratual e tende a proporcionar relação mais vantajosa entre custo e benefício ao longo do ciclo de uso, em conformidade com o §1º do art. 18 da Lei nº 14.133 de 2021. Também se mostra compatível com a busca de maior eficiência administrativa e de melhoria qualitativa do atendimento educacional.

Diante desse conjunto de elementos, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação, com recomendação de prosseguimento do processo para as etapas subsequentes de planejamento e seleção da proposta mais vantajosa. A solução pretendida atende ao interesse público ao promover melhores condições para o desenvolvimento da política municipal de educação inclusiva, contribuir para a redução de barreiras de aprendizagem e ampliar a capacidade da rede de ensino de ofertar educação mais equitativa, acessível e qualificada. Assim, o posicionamento conclusivo do estudo é favorável à contratação, por estarem demonstradas sua conveniência, oportunidade e adequação ao atendimento da necessidade administrativa identificada.

CARIRÉ - CE, 13 DE JULHO DE 2026

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 5XA5HCO

MARIA ELVILEMA FEITOSA TABOSA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 5XA5HCO

IDENTIFICAÇÃO E GERAÇÃO DE RISCOS EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

MAPA DE RISCOS - Art. 18, Inciso X da Lei 14.133/2021

Unidade Requisitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Objeto da Contratação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, COM PLATAFORMA DIGITAL DE APOIO, DESTINADOS A REDE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.

Descrição da Necessidade

A Secretaria Municipal de Educação de Cariré-CE tem como missão assegurar uma educação pública de qualidade, equitativa e acessível a todos os estudantes da rede municipal de ensino, observando os princípios constitucionais da igualdade de oportunidades, da inclusão e da garantia do direito à aprendizagem. Nesse contexto, a ampliação das políticas de educação inclusiva tornou-se uma necessidade permanente, considerando o aumento da diversidade do público escolar e a importância de oferecer condições adequadas para que estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental desenvolvam plenamente suas capacidades, respeitando suas especificidades e diferentes formas de aprendizagem. Dessa forma, torna-se imprescindível fortalecer as práticas pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares, proporcionando melhores condições para a efetivação de um ensino verdadeiramente inclusivo.

A realidade educacional do município evidencia a necessidade de aprimorar continuamente os recursos pedagógicos disponibilizados às escolas, de modo que professores, gestores e equipes de apoio disponham de instrumentos atualizados, acessíveis e alinhados às metodologias contemporâneas de educação inclusiva. A ausência de materiais didáticos específicos e de ferramentas complementares que apoiem o processo de ensino e aprendizagem limita a implementação de estratégias pedagógicas diversificadas, reduzindo as possibilidades de personalização das atividades educacionais e dificultando o atendimento às diferentes necessidades apresentadas pelos estudantes. Assim, faz-se necessário fortalecer a estrutura pedagógica da rede municipal, permitindo que os profissionais da educação atuem com maior segurança, eficiência e respaldo técnico no desenvolvimento de práticas inclusivas.

Além disso, a evolução das metodologias educacionais e das tecnologias aplicadas ao ensino exige que o município acompanhe as transformações ocorridas no cenário educacional, incorporando recursos que promovam maior interação, acessibilidade e acompanhamento do desenvolvimento dos alunos. A disponibilização de instrumentos pedagógicos modernos e integrados ao ambiente escolar contribui significativamente para o aperfeiçoamento das práticas docentes, para a ampliação das possibilidades de aprendizagem e para o fortalecimento da participação dos estudantes nas atividades escolares. Essa necessidade está diretamente relacionada ao compromisso da Administração Municipal em elevar continuamente os indicadores de qualidade da educação, promovendo uma formação mais inclusiva, humanizada e compatível com as diretrizes educacionais vigentes.

Sob a perspectiva do interesse público, o fortalecimento da educação inclusiva representa um investimento estratégico na formação cidadã, na redução das desigualdades educacionais e na promoção da equidade no ambiente escolar. Ao estruturar os processos educacionais com materiais pedagógicos de elevada qualidade e recursos que apoiem o trabalho desenvolvido pelos professores, o município amplia as condições para que todos os estudantes tenham acesso a experiências de aprendizagem mais significativas, favorecendo o desenvolvimento cognitivo, social e emocional, independentemente de suas características individuais. Dessa maneira, busca-se consolidar uma rede de ensino cada vez mais preparada para atender às demandas atuais da educação pública, valorizando tanto os profissionais da educação quanto os alunos da rede municipal.

Caso essa necessidade não seja devidamente atendida, a Secretaria Municipal de Educação poderá enfrentar dificuldades para ampliar e consolidar as políticas de educação inclusiva, comprometendo a qualidade do

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 5XA5HCO

atendimento prestado aos estudantes e reduzindo a efetividade das práticas pedagógicas desenvolvidas nas escolas. A insuficiência de recursos educacionais adequados poderá limitar o trabalho dos professores, dificultar o atendimento das diferentes necessidades de aprendizagem, ampliar as barreiras à inclusão, prejudicar o desenvolvimento acadêmico e social dos alunos e impactar negativamente os indicadores educacionais do município. Além disso, a permanência desse cenário poderá comprometer a promoção da igualdade de oportunidades, enfraquecer os avanços obtidos na educação inclusiva e dificultar o cumprimento do compromisso institucional de oferecer uma educação pública de excelência, acessível e qualificada para todos os estudantes da rede municipal de ensino.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	**DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE**	**PESO**
Baixa	**Rara** - De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	**Possível** - De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	**Provável** - De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
Crítica	**Praticamente Certa** - De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS		
IMPACTO	**DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE**	**PESO**
Baixo	**Pequeno** impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	**Moderado** impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	**Significativo** impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Crítico	**Catastrófico** impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO				
CRÍTICO	**RISCO MÉDIO**	**RISCO ALTO**	**RISCO CRÍTICO**	**RISCO CRÍTICO**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 5XA5HCO

	ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO CRÍTICO
	MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
IMPACTO	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	X	BAIXA	MÉDIA	ALTA	CRÍTICA
			PROBABILIDADE		

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

MAPA DE GERENCIMENTO DE RISCOS

Risco Alto - Especificação inadequada dos livros didáticos inclusivos e da plataforma digital de apoio, sem definição suficiente de requisitos pedagógicos, de acessibilidade, de compatibilidade tecnológica e de suporte, comprometendo o atendimento da necessidade da rede municipal.

	Impacto	Probabilidade
	Crítico	Média

Causas

Levantamento insuficiente da necessidade das unidades escolares, ausência de análise técnica aprofundada na fase preparatória, estudo de mercado incompleto, definição genérica do objeto e ausência de abordagem das considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação. A consequência pode ser a aquisição de solução incapaz de atender estudantes e professores, com baixa aderência às práticas de educação inclusiva, necessidade de ajustes posteriores, atraso na implantação e desperdício de recursos públicos.

Tratamento/Mitigação	Responsável
Realizar planejamento da contratação com participação da equipe pedagógica, tecnológica e administrativa, formalizando requisitos mínimos de acessibilidade, usabilidade, conteúdo didático, compatibilidade com os ambientes tecnológicos existentes, treinamento, suporte e critérios de aceitação. Executar estudo técnico preliminar e análise de riscos com registro das hipóteses críticas, realizar levantamento de mercado com fontes diversificadas e justificar tecnicamente a solução escolhida, em conformidade com a exigência de análise dos riscos na fase preparatória da contratação.	Equipe de Planejamento
Monitoramento	**Responsável**
Monitoramento quinzenal durante a fase preparatória, com revisão do estudo técnico preliminar, do termo de referência e do mapa de riscos, mediante registro formal das validações técnicas e pedagógicas, reavaliação dos riscos identificados e inclusão de novos riscos quando necessário.	Equipe de Planejamento

Risco Alto - Seleção de fornecedor sem capacidade técnica e operacional para entregar os livros didáticos inclusivos e disponibilizar a plataforma digital de apoio nas condições, prazos e padrões de qualidade exigidos.

	Impacto	Probabilidade
	Crítico	Média

Causas

Critérios de habilitação e julgamento mal calibrados, ausência de verificação proporcional da capacidade técnica e econômico-financeira em relação ao objeto, fragilidade na análise documental e insuficiência de mecanismos para aferir experiência anterior compatível. A consequência pode ser atraso na entrega, fornecimento parcial, falhas de funcionamento da plataforma, necessidade de aplicação de sanções, interrupção do apoio pedagógico e prejuízo ao calendário escolar.

Tratamento/Mitigação	Responsável
Definir no instrumento convocatório requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira compatíveis e proporcionais ao objeto, com justificativa no processo, prever critérios objetivos de aceitação, prazos, suporte e níveis mínimos de desempenho da plataforma, além de estabelecer rotinas de conferência documental e validação da capacidade do fornecedor antes da contratação. Registrar no processo a motivação das exigências e atualizar o mapa de riscos durante a seleção do fornecedor.	Agente de Contratação
Monitoramento	**Responsável**
Monitoramento em cada etapa da seleção do fornecedor, com checklist formal de habilitação, conferência da	Agente de Contratação

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 5XA5HCO

documentação apresentada, registro das diligências realizadas e atualização do mapa de riscos até a homologação do certame.	
Risco Alto - Execução contratual deficiente, com entrega de materiais em desacordo com as especificações ou indisponibilidade da plataforma digital de apoio, prejudicando o uso pedagógico e a continuidade das ações de educação inclusiva.	
	Impacto / **Probabilidade**
	Alto / Média
Causas	
Ausência de fiscalização contratual efetiva, critérios de recebimento pouco objetivos, falta de testes de conformidade e acessibilidade, controle insuficiente sobre cronograma, suporte técnico e correção de falhas. A consequência pode ser recebimento de objeto inadequado, baixa utilização pelas escolas, comprometimento do aprendizado dos estudantes, necessidade de substituições, glosas, sanções e possível paralisação parcial da solução contratada.	
Tratamento/Mitigação	**Responsável**
Designar fiscalização contratual com atribuições claras, estabelecer plano de fiscalização com marcos de entrega, testes de conformidade dos livros e da plataforma, verificação de acessibilidade, registros de não conformidades, prazos para correção e aplicação de sanções contratuais quando cabíveis. Manter reavaliação contínua dos riscos ao longo da execução, com atualização do mapa de riscos e evidências documentais das inspeções e dos recebimentos.	Fiscal de Contratos
Monitoramento	**Responsável**
Monitoramento mensal durante a execução contratual, com relatórios de fiscalização, testes de funcionamento da plataforma, conferência amostral e por lote dos materiais entregues, registro de ocorrências, acompanhamento dos prazos de correção e revisão periódica do mapa de riscos.	Fiscal de Contratos

CARIRÉ - CE, 13 DE JULHO DE 2026

MARIA ELVILEMA FEITOSA TABOSA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 5XA5HCO



TERMO DE ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA

O presente documento foi assinado eletronicamente por meio da plataforma SilGov – Sistema Integrado de Licitações, utilizando mecanismo de Assinatura Eletrônica Avançada, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei nº 14.063/2020.

A assinatura eletrônica avançada adotada:

- Está vinculada de forma inequívoca ao signatário;
- Permite a identificação do autor da assinatura;
- Garante a integridade do documento por meio de hash criptográfico (algoritmo SHA-256);
- Possibilita a detecção de qualquer alteração posterior ao ato de assinatura.

O certificado utilizado enquadrando-se como assinatura eletrônica avançada válida, conforme Lei nº 14.063/2020 e Medida Provisória nº 2.200-2/2001, sendo admitida pelas partes como meio legítimo de comprovação de autoria e integridade.

Data da assinatura digital:
13/07/2026

Hash criptográfico do documento:
b23b7c6fbf9fe566a058cdec74a9b73cb3fc148814581ccc8e2503dc6239e279

A autenticidade deste documento pode ser confirmada informando o código 5XA5HCO por meio do endereço eletrônico:
https://sign.silgov.com.br/5XA5HCO/verify